

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SECÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV-**DIÁRIO DA JUSTIÇA № 2920**–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CRIMINAL	4
1ª TURMA RECURSAL	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	24

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 200/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir desta data, Vera Lucia Andrade da Fonseca, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

<u>Decisão</u>

Processo Nº 12.0.000001607-0

DECISÃO nº 325 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 029/2012 OBJETO: Aquisição de microcomputadores servidores.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, ACOLHO o Despacho n.º 20012/2012 (evento 71872), bem como os Pareceres n.º 687/2012 da Controladoria Interna (evento 66561) e n.º 727/2012, da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 70094), oportunidade em que HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 029/2012, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

- Empresa VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ n.º 10.475.316/0001-93:

ITE M	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD E	UNIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	Microcomputad or Servidor	Hewlett Packard Brasil, Marca HP. Modelo HP PROLIAN T DL 380	60	Und	R\$ 8.164,83	R\$ R\$ 489.889,80

	G7		
VALOR TOTAL			R\$ R\$ 489.889,80

Publique-se

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa supramencionada.

Após, à DIADM para emissão do Termo de Contrato, Portaria de Designação do Gestor e coleta das assinaturas devidas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palmas, 17 de julho de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno Presidente

Processo Nº 12.0.000071032-4

DECISÃO nº 340 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 754/2012 (evento 72631), o Parecer nº. 734/2012, da Controladoria Interna (evento 70751), bem assim existindo disponibilidade orçamentária (evento 67885) e, no exercício das atribuições legais, RATIFICO a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho nº 20.229/2012, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 72650), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa JOSÉ PAULO CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 05.392.422/0001-73, para ministrar o curso "ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES", por meio do Consultor José Paulo Moreira de Oliveira, para até 25 (vinte e cinco) servidores da ESMAT e do Tribunal de Justiça, no período de 15 a 17 de agosto de 2012, com carga horária de 20 (vinte) horas/aulas, bem assim APROVO a Minuta de Contrato (evento 72478), oportunidade em que AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, em favor da referida Empresa, no valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Publique-se.

À Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa para as demais providências pertinentes.

Palmas, 18 de julho de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 504/2012 - (Republicação)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte,

Considerando o contido no processo SEI 12.0.000068984-8;

RESOLVE:

Colocar a servidora Ludimila Lemos de Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 17 de julho de 2012 à 31 de janeiro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2012

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

PORTARIA Nº 530/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justica nº 2787, de 16 de dezembro de 2011:

Considerando o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pela magistrada no Processo nº 12.0.000078736-0;

RESOLVE:

Suspender, a partir de 23 de julho de 2012, as férias da Juíza RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, titular da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia e da 13ª Zona Eleitoral, marcadas no período de 2 a 31 de julho de 2012, para gozo em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de julho de 2012

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

PORTARIA Nº 531/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 06/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2910 de 9 de julho de 2012, e no processo eletrônico nº 12.0.000063677-9;

RESOLVE

Art. 1º. Designar, o magistrado Lauro Augusto Moreira Maia, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, como Juiz Cooperador do Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do Pode Judiciário do Estado do Tocantins, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

PORTARIA Nº 532/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

 $\textbf{Considerando} \ \ \text{o} \ \ \text{contido} \ \ \text{na} \ \ \text{Lei Complementar} \ \ \text{n}^{\circ} \ \ \text{64/1990}, \ \ \text{bem} \ \ \text{como} \ \ \text{as} \ \ \text{justificativas} \ \ \text{apresentadas} \ \ \text{pelo magistrado} \ \ \text{no Processo} \ \ \text{n}^{\circ} \ \ 12.0.000079032-8;$

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, titular do Juizado Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins e da 5ª Zona Eleitoral, marcadas nos períodos de 30/07 a 28/08/12 e 10/09 a 9/10/2012, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de julho de

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

DIRETORIA GERAL

<u>Portarias</u>

PORTARIA Nº 1631/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2071/2012, resolve conceder ao servidor Mauricio Mathias de Pinho, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C11, Matrícula 118360, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Guaraí, no dia 19/07/2012, com a finalidade de transportar Armários e Mesas a pedido da Seção de Patrimônio.

Publique-se.

2012.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de julho de 2012.

José Machado dos Santos Diretor Geral

PORTARIA Nº 1632/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2078/2012, resolve conceder ao Magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 18/07/2012, com a finalidade de realizar Despachos e Decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de julho de 2012.

José Machado dos Santos Diretor Geral

PORTARIA Nº 1633/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2080/2012, resolve conceder ao magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 20/07/2012, com a finalidade de realizar Despachos e Decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de julho de 2012.

José Machado dos Santos Diretor Geral

PORTARIA Nº 1634/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2081/2012, resolve conceder ao Magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas, no dia 23/07/2012, com a finalidade de realizar Despachos e Decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de julho de 2012.

José Machado dos Santos Diretor Geral

PORTARIA Nº 1635/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2082/2012, resolve conceder ao Magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 24/07/2012, com a finalidade de realizar Despachos e Decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de julho de 2012.

José Machado dos Santos Diretor Geral

PORTARIA Nº 1636/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2083/2012, resolve conceder ao Magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 -

Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 25/07/2012, com a finalidade de realizar Despachos e Decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de julho de 2012.

José Machado dos Santos **Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1637/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2084/2012, resolve conceder ao Magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 26/07/2012, com a finalidade de realizar Audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa n° 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de julho de 2012.

José Machado dos Santos **Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1638/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2085/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352085,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Ananás-TO, no dia 23/07/2012, com a finalidade de realização de atos em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 86,42 (oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de julho de 2012.

José Machado dos Santos **Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1639/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2086/2012, resolve conceder aos servidores Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352178, Wesley Cantuária Teixeira, Motorista Comissionado, Matrícula 352170, e Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual/Técnico de Som, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Miranorte, Pedro Afonso, Colméia, Colinas, Araguatins, Itaguatins e Tocantinópolis-TO, no período de 23/07/2012 a 27/07/2012, com a finalidade de realizar a instalação de equipamentos de Áudio Visual para realização de audiências.

Publique-se

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de julho de 2012.

José Machado dos Santos **Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1640/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2087/2012, resolve conceder ao militar Jales Vieira da Silva, Cabo/Policial Militar, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Itacajá-TO, no período de 26/06/2012 a 27/06/2012, com a finalidade de conduzir a MM. Juíza de Direito até a referida comarca, conforme autorizado no SEI nº 12.0.000073614-5.

Publique-se

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de julho de 2012.

José Machado dos Santos **Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1641/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2090/2012, resolve conceder à servidora Francielle Nogueira Braga, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352072, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional-TO, no período de 23 a 24/07/2012, com a finalidade de participar da Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 55/2012/CGJUS/TO, publicada no DJe nº 2919.

Publique-se

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de julho de 2012.

José Machado dos Santos **Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1642/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2091/2012, resolve conceder aos servidores Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7 / Agde - Assistente Gabinete de Desembargador, Matrícula 243162, e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 20/07/2012, com a finalidade de preparar a referida comarca para a realização da Correição Geral Ordinária, conforme processo SEI nº 12.0.000078663-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de julho de 2012.

José Machado dos Santos **Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1643/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009 art 1º XVI de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2094/2012, resolve conceder à servidora Milena Torres Coelho, Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça - Daj9, Matrícula 352076, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional-TO, no período de 23 a 27/07/2012, com a finalidade de participar da Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 55/2012/CGJUS, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2919.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de julho de 2012.

José Machado dos Santos **Diretor Geral**

1a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

<u> APELAÇÃO CÍVEL Nº 13822/11 - COMARCA DE CRISTALÂNDIA</u>

Referente : Ação de Reconhecimento de União Estável nº 21820-5/09 Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Apelado: S.P.L. menor impúbere, neste ato representado pela genitora J.P. dos S. e L. de S.L. menor impúbere neste ato representado por sua mãe L.S. de O.

Advogado: Wilton Batista

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. CITAÇÃO DOS HERDEIROS. 1. Nos feitos que envolvem questões meramente patrimoniais, ao espólio é conferida personalidade jurídica, entretanto, quando se fala em questões de estado, como no caso, somente os herdeiros, como litisconsortes necessários, são parte passiva legítima, sendo indispensável a citação de todos. 2. A citação do litisconsorte necessário é formalidade essencial prevista pelo artigo 47 do CPC, sem a qual a sentenca deve ser declarada nula. 3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao recurso e cassou a sentença, em razão da ausência de citação válida da herdeira SARAH PEREIRA LUSTOSA, devendo os autos retornarem à instância de origem a fim de que a falha seja sanada. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK e a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas. 18 de JULHO de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL nº 13919/11 – COMARCA DE PORTO NACIONAL Referente: Ação de Cobrança nº 36219-5/09

Apelante: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS Advogado: Marison de Araújo Rocha

Apelado: RICARDO ALESSI NASCIMENTO GOMES Advogados: Murilo Duarte Porfírio Di Oliveira Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS SALARIAIS. CONTRATO TEMPÓRÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. 1. A concessão de antecipação de tutela é perfeitamente possível, havendo constatação dos requisitos impostos por lei (art. 273/CPC), possibilitando a execução provisória do julgado, consoante o disposto no artigo 273, § 3º do CPC. 2. Embora a tutela tenha sido concedida contra a Fazenda Pública, no caso dos autos, trata-se de verba de natureza alimentícia, portanto, seu pagamento tornase prioridade diante de todas as outras obrigações, como determinado do § 1º, do artigo 100, da Constituição Federal. 3. A ausência de empenho do crédito salarial, em restos a pagar, não implica na conclusão de que já tenha sido paga. 4. Recurso improvido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao recurso manejado e manteve a sentença de 1º grau em todos os seus termos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK e a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS.Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 18 de JULHO de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13574/11 - COMARCA DE PALMAS

Referente : Ação Separação Judicial Litigiosa nº 2655/03 – 2ª V. Família e Sucessões

Anelante C.I.M. do V.C.

Advogado: Bárbara Cristiane C.C. Monteiro.

Apelado: L.C. do V.C.

Advogado: Leonardo de Assis Boechat Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEPARAÇÃO JUDICIAL. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA SEPARAÇÃO. EXCLUSÃO DE BENS DA PARTILHA - HERANÇA E SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS. 1. O reconhecimento de culpa pela ATRIBUIÇÃO DE separação não resulta em qualquer consequência prática, se não a de declarar a separação do casal. 2. O regime da comunhão parcial se caracteriza pela preservação da titularidade exclusiva dos bens particulares e garante a comunhão do que for adquirido durante o casamento. 3. Somente os bens adquiridos durante o período de convívio do casal poderá ser objeto da partilha, no caso de dissolução do relacionamento. 4. O decurso do tempo, quando necessário, impõe nova avaliação dos bens partilhados. 4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu parcial provimento ao recurso, para determinar a partilha nos moldes determinados pela sentença de 1º grau, consignando, entretanto, a necessidade de nova avaliação dos bens e atualização monetária do valor em espécie relacionado. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK e a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 18 de JULHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13059/2011 - COMARCA DE ARAGUAÍNA

Referente: Ação Declaratória nº 53797-5/10

: COOP. DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA LTDA - UNIMED ARAGUAÍNA

Advogado: Emerson Cottini

Apelado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA Proc. Geral Mun.: José Januário A. Matos Júnior Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COOPERATIVA. INCIDÊNCIA DO ISSQN SOBRE SUAS ATIVIDADES. OS SERVICOS DE ADMINISTRACAO PRESTADOS PELAS COOPERATIVAS AOS QUE FIRMAM CONTRATOS DE ADESAO AOS SEUS PLANOS DE SAUDE NAO SAO 'ATOS COOPERATIVOS', VEZ QUE ATUAM COMO EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E QUE AUFEREM LUCROS, PORTANTO, POSSUEM CARATER EMPRESARIAL, DEVENDO INCIDIR O ISSQN. RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, porém, negou-lhe provimento para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK e a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 18 de JULHO de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 11713/10 - COMARCA DE GURUPI

Referente: Ação Desconstitutiva de Ato Jurídico/Adm. Perícia Técnica com Rep. Material

nº 11016/03

Apelante : ESTADO DO TOCANTINS P. Estado: Irana de Sousa Coelho Aguiar. Apelado: MÁRCIO SANTOS MACIEL Advogado: José Maciel de Brito Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECONSTITUTIVA DE ATO JURÍDICO. DANOS MATERIAIS. 1. Os embargos declaratórios tem o objetivo primordial de aclarar ponto obscuro, suprimir omissão ou superar contradição existente no julgado combatido. 2. Simples inconformismo com o teor do acórdão não é requisito para ensejar o reexame da matéria, que já foi exaustivamente debatida e apreciada. 3. Não basta a simples menção de que os embargos de declaração se prestam ao prequestionamento. 4. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Desmbargador Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, por ausência do requisito do art. 535, inciso I, do Código de Processo Civil, para manter incólume a decisão guerreada. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz – relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Exma. Sra. Juíza Célia Regina

Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas. 11 de Julho de 2012

2a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY Intimação de Acórdão

AP Nº14521 - COMARCA DE PALMAS

Referente: Ação Penal nº128812-6/09 da 1ª V Criminal

Apelante: RICARDO AUGUSTO CRUZ . Advogado: Messias Geraldo Pontes

T. Penal: Art. 155, § 4°, III e IV c/c Art. 29 e Art. 155, §4°, II c/c Art. 69, todos do

Apelante: WILLIAN DA CRUZ JÚNIOR

Def. Públ.: Edney Vieira de Moraes T. Penal: Art. 155, § 4°, III e IV c/c Art. 29, todos do C.P Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DOIS RÉUS. PRIMEIRO RECURSO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS VÍTIMAS. BENS SUBTRAÍDOS ÍNFIMO VALOR. ALTO DESVALOR DA CONDUTA ANTE A ENCIALIDADE LESIVA INTRÍNSECA DA RES FURTIVA. DE INFIMO VALOR. ALTO DESVALOR DA CONDUTA ANTE A POTENCIALIDADE LESIVA INTRÍNSECA DA RES FURTIVA. RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RÉU GARANTIDOR E CONDUTOR DO VEÍCULO UTILIZADO NA AÇÃO CRMINOSA. SEGUNDO RECURSO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA. CUMULAÇÃO LEGAL COM DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. PAGAMENTO DE CUSTAS. JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO. 1 - Nos crimes de furto, a prova direta raramente é alcançada, tendo em vista a clandestinidade da ação dos agentes, mostrando-se fundamentais as provas colhias no Inquérito Policial, inclusive a confissão do réu, aliada às declarações da vítima e de um dos corréus, bem como da testemunha que confeccionou as chaves do estabelecimento comercial furtado, não existindo margem à absolvição, por falta ou insuficiência de prova. 2 - A retirada da res da esfera de disponibilidade da vítima, ainda que recuperada intacta, é suficiente para caracterizar o crime de furto. 3 - O apelante, livremente, subtraiu uma arma de fogo de seu primo Sérgio, participou da reprodução das chaves falsas utilizadas no furto da Lan House, sendo, inclusive, garantidor do segundo crime e condutor do veículo utilizado na ação delituosa, o que afasta a tese de participação de menor importância e de estar sob a influência de coação irresistível. 4 - No segundo recurso, de igual forma, a materialidade e autoria do delito restam comprovadas. 5 - Todavia, na condenação superior a dois anos, é lícita a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e multa, pois esta não se confunde com aquelas, cominadas em caráter substitutivo à pena corporal, podendo ser cumuladas. 6 - A concessão da justiça gratuita não impede a condenação do beneficiário no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, em caso de sucumbência, e multa, estando sujeitos ao prazo qüinqüenal e condicionados os pagamentos à posterior aquisição de renda pelo beneficiário (art. 12 da Lei 1.060/50). 7 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 26ª Sessão Ordinária em 17/07/2012, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial e NEGOU PROVIMENTO à presente apelação para manter incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Senhor Relator: Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora e a Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior.Palmas, 17 de JULHO DE 2012.

AP Nº14309 - COMARCA DE ARAGUAÍNA

Referente: Ação Penal nº 51662-5/07, da 1º Vara Criminal T. Penal : Art. 121, § 2º, I e IV, c/c Art. 61, II, alínea "c", todos do C.P. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

. Apelado : JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO

Advogado: Altamiro de Araújo Lima

Apelante: JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO

Advogado: Altamiro de Araújo Lima Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL RECURSOS DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO À CONDENAÇÃO. ADOÇÃO DE UMA DAS TESES APRESENTADAS EM PLENÁRIO. AUMENTO DA PENA-BASE. PREMEDITAÇÃO NÃO COMPROVADA. OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS À FAMÍLIA DA VÍTIMA. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. DESOBRIGAÇÃO. RECURSOS IMPROVIDOS. 1- Não prospera a tese absolutória, tendo em vista que o Conselho de Sentenca optou por uma das versões apresentadas em Plenário, corroborada por depoimentos testemunhais e provas periciais. 2- O modus operandi do agente foi utilizado, para qualificar o delito (motivo torpe e por traição). 4- É necessário, para que não haja lesão aos princípios constitucionais processuais, especialmente os que asseguram a ampla defesa e o contraditório (art. 5°. LV, da Constituição Federal), garantir espaço para a atuação probatória das partes acerca do valor pertinente à reparação dos danos causados pela infração. 5- Recursos improvidos

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz. na 26ª Sessão Ordinária em 17/07/2012, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial, para conhecer dos apelos interpostos, porém, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Senhor Relator: Des. Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Exmo. Senhor Relator: Juíza Adelina Gurak - Revisora e a Juíza Célia Regina Régis - Vogal. Ausências Justificadas: Juízes – Helvécio de Brito Maia Neto e Eurípedes Lamounier. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 17 de JULHO de

AP Nº14521 - COMARCA DE PALMAS

Referente: Ação Penal nº128812-6/09, da 1ª V. Criminal

Apelante: RICARDO AUGUSTO CRUZ Advogado: Messias Geraldo Pontes

T. Penal: Art. 155, § 4°, III e IV c/c Art. 29 e Art. 155, §4°, II c/c Art. 69, todos do C.P Apelante: WILLIAN DA CRUZ JÚNIOR

Def. Públ.: Edney Vieira de Moraes T. Penal: Art. 155, § 4°, III e IV c/c Art. 29, todos do C.P Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DOIS RÉUS. PRIMEIRO RECURSO. ABSOLVICÃO ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS VÍTIMAS. BENS SUBTRAÍDOS DE ÍNFIMO VALOR. ALTO DESVALOR DA CONDUTA ANTE A POTENCIALIDADE LESIVA INTRÍNSECA DA RES FURTIVA. RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RÉU GARANTIDOR E CONDUTOR DO VEÍCULO UTILIZADO NA AÇÃO CRMINOSA. SEGUNDO RECURSO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA. CUMULAÇÃO LEGAL COM DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. PAGAMENTO DE CUSTAS. JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO. 1 - Nos crimes de furto, a prova direta raramente é alcançada, tendo em vista a clandestinidade da ação dos agentes, mostrando-se fundamentais as provas colhias no Inquérito Policial, inclusive a confissão do réu, aliada às declarações da vítima e de um dos corréus, bem como da testemunha que confeccionou as chaves do estabelecimento comercial furtado, não existindo margem à absolvição, por falta ou insuficiência de prova. 2 - A retirada da res da esfera de disponibilidade da vítima, ainda que recuperada intacta, é suficiente para caracterizar o crime de furto. 3 - O apelante, livremente, subtraiu uma arma de fogo de seu primo Sérgio, participou da reprodução das chaves falsas utilizadas no furto da Lan House, sendo, inclusive, garantidor do segundo crime e condutor do veículo utilizado na ação delituosa, o que afasta a tese de participação de menor importância e de estar sob a influência de coação irresistível. 4 - No segundo recurso, de igual forma, a materialidade e autoria do delito restam comprovadas. 5 – Todavia, na condenação superior a dois anos, é lícita a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e multa, pois esta não se confunde com aquelas, cominadas em caráter substitutivo à pena corporal, podendo ser cumuladas. 6 - A concessão da justiça gratuita não impede a condenação do beneficiário no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, em caso de sucumbência, e multa, estando sujeitos ao prazo qüinqüenal e condicionados os pagamentos à posterior aquisição de renda pelo beneficiário (art. 12 da Lei 1.060/50). 7 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 26ª Sessão Ordinária em 17/07/2012, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial e NEGOU PROVIMENTO à presente apelação para manter incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Senhor Relator: Desembargador Bernardino Luz.

Votaram acompanhando o relator: Juíza Adelina Gurak - Revisora e a Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 17 de JULHO DE 2012.

1a TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 25 DE JUNHO DE 2012. RESSALTE-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL, DISPENSAM A SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ART. 5°, DA LEI Nº 11.491/06

01-RECURSO INOMINADO Nº3073/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 21.947/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Flávio Barbosa Lagares

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Advoqado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva // Edyen Valente Calepis Relator: Juiz José Maria Lima

<u>SÚMULA DE JULGAMENTO</u>: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À TABELA CONTIDA NA LEI Nº 11.945/09 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrida ao pagamento de indenização no montante de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) em virtude da invalidez parcial permanente incompleta do tornozelo esquerdo; 3. O magistrado singular considerou que o valor da indenização deveria ser fixado em 10% dos 25% previstos na tabela anexa à Lei nº 11.945/09, o que destoa do previsto na mencionada Lei. Assim, o valor da indenização deve guardar observância com os parâmetros estabelecidos pelo legislador, ou seja, o valor da indenização, nos casos de invalidez parcial permanente deve corresponder a 25% nas lesões de leve repercussão, 50% nas de média repercussão e 75% nas de intensa repercussão; 4. Em que pese o laudo pericial ter apontado que a debilidade foi no percentual de 10%, observa-se que a lesão foi de leve repercussão, vez que o recorrente foi acometido por invalidez parcial permanente do tornozelo esquerdo, o que enseja a majoração da indenização para R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), valor que corresponde a 25% do total previsto em

Lei para a perda completa da mobilidade de um tornozelo; 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada apenas para adequar o valor da indenização à tabela em anexo à Lei nº 11.945/09.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 3073/12, em que figura como Recorrente Flávio Barbosa Lagares e Recorrido Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento a fim de reformar a sentença para majorar o valor da indenização para R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas — TO, 06 de junho de 2012.

02- RECURSO INOMINADO Nº 2726/11 (JECC- GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0001.0470-8

Natureza: Indenização Por Danos Morais e /ou Materiais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Margues Recorrido: Luizinha Pereira Barbosa Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: SENTENÇA PROCESSO FÍSICO – AUSÊNCIA DE ASSINATURA FÍSICA - USO DE ASSINÁTURA DIGITALK — IMPOSSIBILIDADE — ATO INEXISTENTE - NULIDADE DO FEITO A PARTIR DA SENTENÇA

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2726/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por maioria de votos em declarar a nulidade do feito a partir da sentença por se tratar de ato inexistente. Palmas - TO, 06 de junho de

COMISSÃO PERMANENTE DE **LICITAÇÃO**

Aviso de Licitação (Republicação)

Processo nº: 12.0.000025380-2

Modalidade: Pregão Presencial nº. 047/2012 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item. Legislação: Lei n. º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de material de expediente destinado atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Data: Dia 03 de agosto de 2012, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 20 de julho de 2012.

> Orlando Barbosa de carvalho Pregoeiro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

1^a Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2012.0002.5137-7, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Edimilson Mendes da Silva, sendo o presente para CITAR o acusado: EDIMILSON MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 1981, filho de Josimar Francisco Ribeiro e Maria Coracy Pereira Ribeiro, de cor negra, altura aproximada 1,67m, biótipo forte, cabelos pretos, possui uma cicatriz no braço direito e outro na barriga, sem endereço, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 217-A, caput, do Código Penal(por mais de três vezes), na forma do art. 71, do CP, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1° do Código de Processo Penal, podendo na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 23 de julho de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACU

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2012.0003.3055-2

Ação: Interdição

Requerentes: Maria de Fátima Duarte e Valdeci de Souza Bezerra DR. CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO -OAB/TO 613

Requerido(a): Erasmo Duarte de Carvalho

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.12: "Intime-se a autora, para efetuar o recolhimento, da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 257,28(duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Araguaçu, 02/maio/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n.2008.0005.2764-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Advogado(a): DR. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785, DR. NÚBIA

CONČEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311 Requerido: Wagno Souza Santos Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 66/67: "Diante do exposto, julgo procedente e por consequência, confirmo a liminar e declaro rescindido o contrato por inadimplemento, consolidando a pose plena do veículo nas mãos do(a) autor(a), isentando o requerido do pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios por não ter resistido ao pedido e ser assistido pela defensoria Pública, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269,1, do código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça mandado ao DETRAN-TO, para levantamento do registro de arrendamento mercantil do CRV do veículo. Certificado o seu cumprimento, arquivem-se com as baixas de praxe. P.R.I.C. Araguaçu, 28/ junho/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- Juiz de Direito'

Autos n.2009.0007.0197-6

Ação: Cobrança

Requerente: Stael Tavares Camargo-Firma
Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

Requerido: Sávio Jardel Costa de Oliveira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 32: "Junte o autor, o termo de acordo noticiado as fls. 31, ou informe se desiste da ação, no prazo de dez dias. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 16/março/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- Juiz

Autos n. 2012.0002.5001-0

Ação: Execução Por Quantia Certa Exequente: Pericles Xavier dos Santos

Advogado(a): DR. ANA MARIA ARAÚJO CORREIA OAB/TO 2728-B

Requerido: Marcos Rodrigues da Silva FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 45: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência apresentada pelo exequente à fl. 28, extinguindo-se a execução de sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem o Título de fl. 8, mediante cópia, entregando-o ao exeqüente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 30/maio/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- Juiz de Direito'

Autos n. 2012.0003.0368-7

Ação: Demarcatória

Requerente: Victor Hugo Munhoz

Advogado(a): DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Ántonio Carlos Pissolato

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO DE FLS. 24: "diante do exposto, determino que o autor tome as seguintes providencias, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) Junte documento comprovando que o imóvel rural é divisível, possibilitando o desmembramento do quinhão do autor; b) junte documento comprovando a estimativa do valor do imóvel para lançamento do ITR e atribua valor correto à causa; c) junte certidão atualizada do imóvel, comprovando quem são os atuais proprietários do imóvel, incluindo todos no pólo passivo da ação e requerendo as respectivas citações. Decorrido o prazo venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaçu, 04/maio/2012. NELSON RODRIGUES DA SII VA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2009.0008.7440-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): DR. JOSE MARTINS OAB/SP 84.314

Requerido: James Martins do Nascimento

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO DE FLS. 43: "Arquivem-se os autos, procedendose as necessárias baixas. Cumpra-se. Araguaçu, 29/maio/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2010 0005 3697-9

Acão: Interdição

Requerente: Euridice Lopes Vieira

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO nº 1521-A

Interditando: Deusdeth Vieira Lopes

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO às fls. 24: "Intimem-se as partes e o Ministério Público, para manifestarem sobre o laudo pericial de fl. 23, no prazo de cinco dias. Após,

venham conclusos, urgência. Cumpra-se. Araguaçu, 29/maio/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO'

Autos n. 2010.00011.2562-0

Ação: Revisional de Contrato Bancário Requerente: Fabiana Sirqueira Silva

Advogado: Juliano Gomes Cirqueira OAB/GO nº 20502

Requerido: Banco GMAC S/A

Advogado(a): Dr. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA às fls. 96: "Diante do exposto, homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, remetam-se os autos a contadoria para cálculo das custas processuais, intimando-se as partes para efetuarem o seu pagamento, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada um, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. (art. 26,§ 1º do CPC).P.R.I.C. Araguaçu, 27/junho/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA-ÎUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2011.0001.9182-1

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado(a): Dr. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597

Requerido: Fabiana Sirqueira Silva

Advogado: Juliano Gomes Cirqueira OAB/GO nº 20502

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA às fls. 96: "Diante do exposto, homologo por sentença, o acordo celebrado pelas partes, às fl. 92/3, para que surta seus legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, remetam-se os autos a contadoria para cálculo dos custas processuais finais, intimando-se as partes para efetuarem o seu pagamento, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada um, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. (art. 26,§ 1º do CPC). Defiro, o desentranhamento dos documentos originais, mediante cópia nos autos, devendo ser entregues ao autor.P.R.I.C. Araguaçu, 27/junho/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

ARAGUAINA

1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2008.0001.4169-7

Requerente: Carlos Walfredo Reis

Advogada: Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB/TO 1673

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado: Wilton Roveri OAB/SP 62.397, Tabata Nóbrega Chagas e Jefferson Dias Miceli OAB/SP 173635

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 150. DESPACHO: Expeca-se o competente alvará para liberação da quantia penhorada à fl. 144, a ser entregue pessoalmente à parte autora, ressalvando-se quanto aos honorários advocatíricos (10%), que deverão ser retirados em alvará próprio, em favor do patrono do requerente. Tudo mediante quitação nos autos. Intmem-se.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2010.0006.7398-4 (Execução de Sentença)

Requerente/exequente: Adejunior Pereira das Chagas Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2893 Requerido/executado: Cia Excelsior de Seguros Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: da sentença. SENTENÇA: Nos autos em epígrafe. ADEJUNIOR PEREIRA DAS CHAGAS em face de CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, todos qualificados, resolveram por fim ao litígio, celebrando o acordo descrito às fls.133/135. Sucintamente relatados. Decido. Partes legítimas e bem representadas. Não vislumbro nulidades. Com efeito, os pressupostos legais foram satisfeitos. O acordo preserva os interesses das partes, pelo que impõe a sua homologação. ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários, DECLARANDO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. Expeça-se o competente alvará para liberação da quantia depositada à fl.157, conforme requerido à fl.134-item 2. Eventuais custas pelo autor, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade. Após o trânsito em julgado certificado, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0004.2284-1 - (R) Ação de Cobrança

Requerente: Orides Martins de Sousa

Advogado(a): José Hobaldo Vieira - OAB/TO 1722-A Requerido(a): Gerson Spindola Carneiro

Advogado(a): Não constituido

Intimação do depsacho de fls. 30: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre certidão de folha 29, bem como requerer o que entender de

Autos nº 2010.0007.4944-1 - (R) Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financeamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Herique Ferreira Requerido(a): Jozue Sias Piaulino

Advogado(a): lury Mansini Precinotte Alves Marson OAB/TO 4635 e Miguek Vinívius Santos – OAB/TO 214-B

Intimação do despacho def ls. 54: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre certidão de fls. 41. bem como requerer o que entender de

Autos nº 2010.0007.7015-7 - (R) Ação de Notificação

Requerente: Honorato Administradora e Consorcio Ltda. Advogado(a): Fernando Marchesini – OAB/RP 2.188 Requerido(a): Janilton Teixeira de Sousa

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 85: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1° do CPC)."

Autos nº 2010.0009.9079-3 - (R) Ação de Busa e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financeamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE 894-B

Requerido(a): Gleison Deltran Dias Martins

Advogado(a): Não constituido

Intimação do despacho de fls. 38: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo

Autos nº 2010.0009.6422-9 - (R) Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Honorato Administradora de Consorcio Ltda Advogado(a): Fernando Marchesini - OAB/TO 2.188

Requerido(a): Isaac Bezerra Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 61: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1° do CPC)."

Autos nº 2012.0003.0787-9 - Reparação de Danos

Requerente:Nilcileny Santos Abreu de Araújo e outros Advogado: Dra Márcia Regina Flores – OAB/TO 604-B Requerido: Trans Sandro Transporte de Veículos e Outros

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.135:"Defiro a justiça gratuita. Defiro a emenda da inicial. revogo despacho de 133. Processe-se pelo rito sumário, nos termos do art. 275, II, d do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2012, ás 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20(vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art.277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipótese dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir."

Autos nº 2011.0009.4719-5 - Indenização

Requerente:Ruberval Sousa Carvalho

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO 4.167

Requerido: Francisco Rodrigues

Advogado:Dra Raguel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO 4800

Intimação do despacho de fls.88:"Designo a data de 30/08/12, às 14:15 horas para realização de audiência. E caso não haja acordo. Oportunidade em que as partes poderá fixar os pontos controvertidos e indicarem as provas que queiram produzir."

Autos nº 4046/00 Execução

Exequente:Elza Afonso de Oliveira Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530 Executada: Ivair Martins dos Santos Diniz

Advogado:Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105 B

Intimação do despacho a seguir transcrito:" Diga a Doutora Ivair Martins Santos Diniz se tem interesse no prosseguimento do feito. O silêncio implicará em anuência com o pedido de arquivamento do exeqüente. Intime-se."

Autos nº 2010.0005.3915-3 - (R) Ação monitória

Requerente: Banco Santander Brasil S/A Advogado(a): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

Requerido(a): Marcelo Nicotera Fernandez

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 46/47: "A requerente afirma em sua inicial ter firmado um contrato de crédito pessoal eletrônico, contrato de número 214600001690032. Contudo ao compulsar os autos, se verifica não ter sido juntado aos autos o contrato referente a tal empréstimo, sendo juntados somente extrato parcelado (24). Apesar do contrato ter sido efetuado por meio eletrônico, certamente tal transação originou contrato. Sobre a prova documental na ação monitória esta não pode ser produzida unilateralmente pelo credor. Sobre esse assunto, o autor Elpídio Donizete em sua obra Curso Didático de Direito Processual Civil, 2012, pág 1363 preleciona: "Acrescenta-se que, apesar de a legislação pátria não impor qualquer restrição quanto à procedência da prova escrita, dúvida não há de que,"quanto maior for a participação do devedor na construção do documento probante, maior, sem dúvida, será a sua verossimilhança". E Não obstante, documento de emissão unilateral do credor, acompanhado de outros que tenham aptidão para comprovar a existência de obrigação líquida, certa e exigível em favor do autor, poderá dar ensejo à ação monitória". Nesse sentido é entendimento: "Não há como instaurar procedimento monitório ou com base em demonstrativo extrato unilateral de débito, não se podendo caracterizar tal documento como prova e escrita hábil a tal procedimento (RJTAMG 67/321)." No caso em questão a parte autora não juntou aos autos o contrato referente ao empréstimo, juntando somente, ou seja, produzidos unilateralmente e sem assinatura do devedor, não sendo hábil a tal procedimento. INTIME-SE a parte para emendar a inicial,

juntando aos autos cópia ou original do contrato de nº214600001690032, referente ao empréstimo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-

Autos nº 2011.0009.8072-9 – (R) Ação de execução de titulo extrajudicial

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Lazaro José Gomes Júnior - OAB/TO 4.562-A e Tatiana Vieira Erbs -

OAB/TO 3.070

Requerido(a): Ariovaldo Almeida Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 57: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se acerca da certidão de fls. 56, bem como requerer o que entender de

Autos nº 2011.0001.6828-5 - (R) Ação de busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Flávia Albuquerque Lira - OAB/PE 24.521

Requerido(a): Renato Costa Sousa

Advogado(a): Pedro Henrique Teixeira Jales - OAB/GO 31.437

Intimação do despacho de fls. 33: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo

Autos nº 2011.0011.3128-8 – (R) Ação ordinária de cobrança Requerente: Casa de Caridade Dom Orione

Advogado(a): Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4.117 e José Hilário Rodrigues -

OAB/TO 652

Requerido(a): Laura Goulat da Silveira

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 71: "Por motivo de foro intimo, dou-me por suspeito para julgar o presente feito. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a outras Varas Cíveis

Autos nº 2011.0011.2200-9 - (R) Ação de execução de titulo extrajudicial

Requerente: Banco Triangulo S/A

Advogado(a): Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2.420

Requerido(a): E C de Souza, Eryka Caetano de Souza e Edimilson Caetano Rodrigues

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 89: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1° do CPC)."

Autos nº 2011.0006.2318-7 - (R) Ação de execução de titulo extrajudicial

Requerente: Banco Triangulo S/A

Advogado(a): Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2.420

Requerido (a): J B da Silva Nascimento, Joselaine Bezerra da Silva Nascimento e Robson Pereira da Silva

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 54: "INDEFIRO o pedido de homologação de acordo, visto que o mesmo é inapto a constituir título executivo, considerando que sua homologação "não implica em novação, nem desnatura o título exeqüendo", como prevê. DECRETO a suspensão do feito pelo tempo necessário para o cumprimento do acordo de fls. 51/53, qual seja, 23 meses. Após o prazo, INTIMEM-SE as partes para que informem se houve o cumprimento do acordo, sob pena do silêncio ser entendido como resposta positiva e acarretar a extinção do feito e arquivamento, por falta de interesse de agir. INTIMEM-SE."

Autos nº 2011.0011.4388-0 - (R) Ação de busca e apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Ivan Wagner Melo Diniz - OAB/TO 4.618-A

Requerido(a): Adriano Inácio Silva Monteiro

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 39: "Suspendo o processo pelo prazo de 1 mês. Intime(m)-

Autos nº 2010.0009.3404-4 - Reintegração de Posse

Requerente:Banco GMAC S/A

Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1.597

Requerida: Edneide Maria Prado

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1622

Intimação do despacho de fl.113:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267 § 1° CPC)."

Autos nº 2010.0007.9367-0 - Indenização

Requerente: Gilson Afonso Rodrigues

Advogado:Dr. Wander Nunes de Resende - OAB/TO 657 B

Requerida:Waldeez Fernando Resende Barbosa Advogado: Dr. José Hilario Rodrigues – OAB/TO 652 Intimação do despacho de fl.333:" Intime-se o autor para no prazo 10 dias, requerer o que entender de direito."

Autos nº 2010.0006.9465-5 - Busca e Apreensão

Requerente: Yamoré Crédito Financiamento e Inv S/A - Banco ABN Amro Bank (Banco

Advogado:Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/GO 17.275

Requerida:Larisse Nasser Costa

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1.622

Intimação do despacho de fl.43:" Intime-se o autor, para que se manifeste sobre contestação de fl.38/40 no prazo de 10 (dez) dias."

Autos nº 2010.0008.8062-9 - Declaratória

Requerente:Larisse Nasser Costa

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1.622

Requerido: Yamoré Crédito Financiamento e Inv S/A - Banco ABN Amro Bank (Banco

Advogado:Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 B Intimação do despacho de fl.52:" Intime-se o autor, para que se manifeste sobre contestação e documentos juntados ás fls. 24/51, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 2011.0001.7033-6 - Revisional de Contrato

Requerente: A F P SILVA

Advogado: Dr Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido:Banco do Brasil S.A Advogado:Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A

Intimação do despacho de fl.599:" Intime-se a parte autora para prazo de 10 dias, para impugnar a contestação."

Autos nº 2010.0008.3296-9 -Indenização

Requerente:Luzailton Alves da Silva Dias

Advogado: Dr. José Hilario Rodrigues - OAB/TO 652

Requerido: Antonio Tadeu Wiziack

Advogado:Dr. Célio Alves de Moura - OAB/TO 431-A Dra Maria José Rodrigues de Andrade - OAB/TO 1.139-A

Intimação do despacho de fl.127:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267 § 1° CPC)."

Autos nº 2010.0010.7864-8 - Busca e Apreensão

Requerente:Banco CNH Capital S/A

Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

Requerido: Rubens Gonçalves de Aguiar

Advogado Ainda não constituído

Intimação do despacho de fl.65:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267 § 1° CPC).

Autos nº 2010.0010.7864-8 - Busca e Apreensão

Requerente:Banco CNH Capital S/A

Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

Requerido:Rubens Gonçalves de Aguiar

Advogado:Ainda não constituído Intimação do despacho de fl.65:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267 § 1° CPC).

Autos nº 2010.0006.7283-0 - Busca e Apreensão

Requerente:Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido: Clovis Moraes da Silva Advogado: Ainda não constituído

Intimacão do despacho de fl.50:" Defiro a substituição do pólo ativo, conforme requerido às fls. 47. Intime-se novamente a parte autora, conforme determinado a fls.43." Despacho de fls.43." Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls.41. Intimem-

Autos nº 2010.0006.9388-8 - Demarcatoria

Requerente: Vicente de Paulo Rosa

Advogado: Dr. Marcelo Walace de Lima - OAB/TO 1.954

Reguerido: Agropecuária São João do Araguaia Ltda e outro

Advogado:Ainda não constituído Intimação do despacho de fl.83:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267 § 1° CPC)."

Autos nº 2011.0009.3045-4 – (R) Ação Ordinária c/c Antecipação de tutela

Requerente: Carlos Henrique Boetto

Advogado(a): Sergio dos Reis Junior Ferradoza – OAB/TO 3241

Requerido(a): Rodobens Caminhões Cirasa S/A e Mercedes-Bens do Brasil S/A Advogado(a): Iury Mansini Precinotte Alves Marson, Sérgio Varella Bruna – OAB/SP 99624

e Maura Pliana Silva Ribeiro - OAB/PA 12008

Intimação do despacho de fls. 306: "Abra-se novo volume. Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

Autos nº 2010.0006.0630-6 - Busca e Apreensão

Requerente:Banco Panamericano S/A

Advogado: Dra Mariane Cardoso Macarevich - OAB/RS 30.264

Requerido: Jose Pereira de Sousa

Advogado: Não Constituído

Intimação do despacho de fl.64:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267 § 1° CPC)."

Autos nº 2010.0007.4932-8 - Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Multiplo Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/MS 8.125

Requerido:Thalys Roberto do Prado Paixão Advogado:Não Constituído

Intimação do despacho de fl.132:"Intime-se o autor, para que se manifeste sobre a certidão de fl.131 requerendo o que entende de direito, no prazo de 10(dez) dias.

Autos nº 2011.0000.7136-2 - (R) Ação de Usucapião

Requerente: Jose Caetano Vilas Boas

Advogado(a): Roberto Pereira Urbano - OAB/TO 1440-A Requerido(a): Firma Ermar Empreendimentos Araguaia Ltda.

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 75: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1° do CPC)."

Autos nº 2010.0008.1042-6 - Reintegração

Requerente:BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz - OAB/MA 8.190

Requerido: Oziel Lima Guimarães Coelho

Advogado: Não constituído

Intimação do despacho de fl.46:"Intime-se a autora para recolher as custas finais do processo, conforme sentença, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que a falta de recolhimento implicará em anotação do débito no Cartório Distribuidor e conseqüente proibição de ajuizamento de novas ações até que seja feito o respectivo pagamento. Em seguida, arquivem-se, com as cautelas de praxe."

Autos nº 2010.0007.2608-5 - Busca e Apreensão convertida em ação de Depósito

Requerente:Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa - OAB/MA 8.681

Requerido: Juliano Carvalho de Souza

Advogado:Não constituído

Intimação do despacho de fl.72:" Intime-se a parte autora para cumprir o disposto no art. 232. III. CPC.

Autos nº 2010.0003.7604-1 - Revisional de Contrato

Requerente:Negri e Cia Ltda ME

Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido:Toyota Leasing do Brasil S.A Arrendamento Mercantil

Advogado:Dra Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A

Intimação do despacho de fl.119:" Ao compulsar os autos percebo não ter sido dada à parte requerida resposta quanto ao seu pedido de juntada de cópia do instrumento de contrato no prazo de 20 dias. Para que eventualmente não seja arguido cerceamento de defesa, concedo à empresa requerida o lapso de 20 dias para trazer aos autos cópia do mencionado instrumento de contrato de arrendamento mercantil. Intimem-se.

Autos nº 2010.0007.7009-2 Reintegração de Posse Convertida em Depósito

Requerente:Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO 2.132-B

Requerido:Porto Seguro Locadora de Veículos Ltda Advogado:Ainda não constituído

Intimação do despacho de fl.186:"Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267 § 1° CPC).

Autos nº 2010.0008.3310-8 Reintegração de Posse

Requerente:Petrobras Distribuidora S/A sucessora da Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda

Advogado: Dra. Alynny Karla Ribeiro - OAB/GO 25.127 Dr. Antônio Ricardo Rezende Roquette – OAB/GO 13627

Requerido: AF Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda

Advogado:Dr. Antonio Pimentel Neto - OAB/TO 1130 Dr. Roberto Pereira Urbano -OAB/TO 1440-A Dr. Alfredo Farah - OAB/TO 943-A

Intimação do despacho de fl.293:"A folhas 291 foi colocada à disposição para publicação o despacho do Excelentíssimo Juiz de Direito pelo qual determinou-se à apelada contrarrazoar no prazo legal. A AF Comércio de Combustíveis permaneceu silente. Com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, Intimem-se e cumpra-se.

Autos nº 2009.0007.6872-8 - Revisional de Contrato

Requerente:Transportadora L.J. Ferraz

Advogado: Dra Juliana Pereira de Oliveira - OAB/TO 2.360-B

Requerido: Banco Bradesco S.A

Advogado:Dra Maria Lucília Gomes - OAB/TO 2489-A

Intimação do despacho de fls.190:"Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento das custas (fls.189), sob pena de cancelamento da distribuição."

Autos nº 2009.0003.6305-1 Obrigação de Fazer

Requerente: Maria Fabiana Moreira Advogado: Defensor Público

Requerido: R. Motos Ltda Advogado:Dra Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1.464

Intimação do despacho de fls.90:"Intime-se o requerido para manifestar sobre pedido a folhas 89, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2009.0001.5658-7 - Execução

Exequente: Paratudo Industria Comércio Importação e Exportação Ltda Advogado: Dra Regina Aparecida de Souza Vilela – OAB/MG 75.563

Requerido: Planalto Distribuidora e Comércio Ltda

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.32:"Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1° CPC)."

Autos nº 2009.0001.5183-6 - Cautelar de Arresto

Requerente:Paratudo Industria Comércio Importação e Exportação Ltda Advogado: Dra Regina Aparecida de Souza Vilela – OAB/MG 75.563

Requerido: Planalto Distribuidora e Comércio Ltda

Advogado:Ainda não constituído Intimação do despacho de fls.68:"Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1° CPC).

Autos nº 2009.0010.3687-9 - Dissolução Parcial de Sociedade

Requerente:Patrícia Rodrigues de Oliveira

Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO 1.938 Dra Maria José Rodrigues de Almeida Palacios – OAB/TO 1.139-B

Requerido: Jurandy Soares da Silva

Advogado:Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.57:"Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1° CPC)."

Autos nº 2009.0007.1786-4 - Incidente de Falsidade

Requerente: Iranildo Francisco da Silva

Advogado: Dr. Oswaldo Penna Jr - OAB/TO 4327-A

Requerido: Moacyr Ribeiro Neto
Advogado:Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331

Intimação do despacho de fls.52:"Intime-se a parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

Autos nº 2008.0009.4200-2 - Indenização

Requerente: Flias Pinto da Silva

Advogado: Dr. Mainardo Filho Paes da Silva - OAB/TO 2.262 Dra Simone Pereira de

Carvalho – OAB/TO 2129

Requerido: Celtins - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado:Dra Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt - OAB/TO 2.179 Dr. Sergio

Fontana - OAB/TO 701

Denunciado à lide: Itaú Seguros S/A

Advogado:Dr. Rafael Siffert Girundi do Nascimento –OAB/MG 113.322 Dra Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070 Dra Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701-B

Intimação do despacho de fis168:" Diga o autor para manifestar sobre a contestação 85 e documentos, no prazo de 10 dias."

1a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): EDILIA CARNEIRO DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, natural de Tucuruí/PA, nascida aos 10/02/1980, filha de Ermírio Tayares de Oliveira Erdina Carneiro de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciada no artigo 155, § 4º, II do CP, nos autos de ação penal nº 2009.0011.1567-1 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): OSCAR GOMES DOS SANTOS, brasileiro, união estável, natural de Cristalândia/MA nascido no dia 20/04/1951, filho de Dionisio Gomes dos Santos e de Raimunda Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas dos artigos 213, c/c Art. 14, II, ambos do CP, observadas ainda as disposições da Lei nº. 8.072/90, art. 1°, V, e Art. 9°, c/c, Art. 244, "a", do Código Penal, nos autos de ação penal nº.2009.0005.6555-0/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 19 de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): DENILTON MARTINS LOPES, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Araguaína/TO,

nascido no dia 06/12/1980, filho de José Filho Martins e Rita Martins Lopes, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas dos artigos 309 e 311, ambos da Lei nº.9.503/97, e art. 129, caput, c/c art. 69, ambos do CP, nos autos de ação penal nº.2010.0001.3564-3/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 19 de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0008.4735-0/0 Ação: Interdito Proibitório Requerente: S. P. de A. S. Requerido: R. e Outros

Advogado: **Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794**SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas em face do recolhimento comprovado às folhas 16 e 18. Após, arquivem-se os autos. P. R.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o causídico abaixo relacionado, intimado dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0006.9408-6/0 Ação: Revisão de Alimentos Requerente: M.M.R.

Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru - OAB/GO nº 30.139

Requerido: G A M R

OBJETO: Audiência redesignada para o dia 27 de setembro de 2012 às 15h 30min, devendo comparecer acompanhado do autor e das testemunhas, sob as penalidades

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

icam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0012.4884-3/0

Ação: Alimentos

Requerente: L. P. dos S. e Outro

Advogada: Dra. Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo OAB/TO 1319

Advogado: Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674 Advogado: Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263

Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526

Advogada: Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038 Advogada: Dra. Priscila Francisco Silva OAB/TO 2482 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117

Requerido: N. C. P. da S.

OBJETO: Intimar da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06/12/12, às 15h:30min, Banca 2 da Semana Nacional da Conciliação, devendo comparecer acompanhado de seu cliente e testemunhas, no número máximo de três.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo: Autos nº 2009.0004.8301-4/0

Ação: Execução de Alimentos Requerente: I. K. M. R. de O. Requerido: J. J. M. O.

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expeça-se o contramandado de prisão, em favor do executado. P.R.I.C.".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo: Autos nº 2012.0004.4094-3/0

Ação: Declaratória

Requerente: A. R. da C.

Advogada: Dra. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, com fundamento no artigo 984, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à distribuição para serem encaminhados a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas de praxe".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo: Autos nº 2010.0011.0417-7/0

Ação: Divórcio

Requerente: R. S. R. Requerido: W. R. S.

Advogado: Dr. Cabral Santos Goncalves OAB/TO 448-B Advogada: Dra. Etenar Rodrigues da Silva OAB/TO 543-E

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência decreto o divórcio de RUTH SANTOS RIBAS e WERLES RODRIGUES

SILVA, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declaro EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Honorários pelas partes. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida arquivem-se com as cautelas de praxe. Publiquese. Registre-se. Intimem-se."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0000.8485-3/0 Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J. P. D. Requerido: J. F. M.

Advogada: Dra. Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto e por mais que dos autos consta, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito. declaro a sua EXTINÇÃO sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P. R. I.".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0003.3473-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS E OUTRA

Procuradora: VIVIANE MENDES BRAGA

SENTENÇA: Fls. 51/52 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2009.0001.5139-9 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: JOELMA BARROS DO NASCIMENTO

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

Requerido: IGEPREV P INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 98/102 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por conseqüência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

Autos nº 2012.0004.0940-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CARLA DA SILVA FERREIRA LIBERAL Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 57 - "Sobre a contestação de fls. 39/55, diga o autor, querendo, em 10

(dez) dias. Intime-se.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 123/2012

Autos: n. 2012.0001.3633-0/0

Ação: Denúncia

Acusado: Natal Alves Feitosa

ADVOGADO(S): Edson Paulo Lins Júnior, OAB/TO 2901

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para no prazo de legal apresentar resposta à acusação.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenizatória - nº 20 688/2011

Reclamante: Adalto Sousa Santos Reclamado: Rossine Aires Guimarães

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2.119-B

FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução redesignada para o dia 30/08/2012, às 14:00 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 21.006/2011

Reclamante: Nilton de Sales Martins-ME

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2.119-B

Reclamado: Neito Siqueira de Oliveira

FINALIDADE: Intimar a partes autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 30/08/2012, às 14:30 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato

Ação: Declaratória - nº 23.062/2012

Reclamante: Wander Nunes de Resende

Advogado: Dr. Wander Nunes de Rezende - OAB/TO nº 657-B

Reclamado: PREVI-CAIXA Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

FINALIDADE: Intimar a parte autora, ora advogado para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 29/08/2012, às 16:10 horas.

Ação: Ordinária de Cobrança - nº 24.069/2012

Reclamante: Fernanda Souza Bontempo Advogada: Dra. Fernanda de Souza Bontempo – OAB/TO nº 4.602

Reclamada: Cristiane de Jesus Oliveira Rufino

FINALIDADE: Intimar a parte autora, ora advogada para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 15/08/2012, às 15:45 horas.

Ação: Rescisão de Contrato - nº 22.255/2011

Reclamantes: Domingas Benigno de Sousa e Edmilson Benigno Parrião

Reclamado: Lindomar Alencar de Souza

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu - OAB/TO nº 4.805-A

FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 14/08/2012, às 13:20 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação de Danos - nº 22.008/2011

Reclamante: Geracina Batista Martins Marchesini Advogada: Dra. Juliana Alves Tobias - OAB/TO nº 4.693

Reclamada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques - OAB/BA nº 9.446

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 14/08/2012, às 14:30 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 22.249/2011

Reclamante: Lara Rosany Diniz Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO nº 105-B

Reclamada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS Advogada: Dra. Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt - OAB/TO nº 2.179-B

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução designada para o dia 14/08/2012, às 16:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Rescisão Contratual - nº 22.117/2011

Reclamante: Farmácia Dona Dorcelina-ME

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº 2 796

Reclamado: Inform Sistemas Paraíba Ltda

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Sousa – OAB/TO nº 1.545-D

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 14/08/2012, às 15:30 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 20.810/2011

Reclamante: Ireni Santos Luz

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior - OAB/TO nº 2.526

Reclamado: Supermercado União

FINALIDADE: İntimar a partes autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução redesignada para o dia 14/08/2012, às 15:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Reivindicatória - nº 22.047/2011

Reclamante: Edileusa Silva de Sousa

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2.621

Reclamado: Pedro Paulo Rodrigues de Sousa Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO nº 4.369

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 14/08/2012, às 14:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação de Fazer - nº 23.115/2012

Reclamante: Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621

Reclamado: Bud Comercio de Eletrodoméstico Ltda – Compra Certa Brastemo

Advogado: Dr. Rodrigo Henriques Tocantins – OAB/RJ nº 79.391

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 14/08/2012, às 13:30 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 21.168/2011

Reclamante: Antonia Pereira de Sousa

Advogada: Dra. Priscila Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.621

Reclamado: Pedro Paulo Rodrigues de Soua

Advogada: Ótica Santa Luzia

Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos - OAB/TO nº 214-B

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 09/08/2012, às 13:20 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ADOÇÃO Nº 2010.0002.1562-5

Requerente: R. G. DE A.

Requerido (s): M. DE J. V. Advogada: Dr.ª Maria José Rodrigues de Andrade Palácios - OAB/TO 1139-B

DESPACHO: "Considerando que a Defensora Pública não poderá comparecer as audiências às quartas-feiras, redesigno a audiência para o dia 04/09/2012 às 15h40min. [...] Araguaína/TO, 17/07/2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0005.9885-0 ou 4401/10

Ação: Cobrança

Requerente: ANTONIO CARLOS FIORIN

Advogado (a): Dr. (a) FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA - C Requerido(a): ENTERMINA SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL - OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal dar cumprimento ao disposto no artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 113 a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o autor para dar cumprimento ao disposto no artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2012.0000.4676-5 ou 5103/12

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Advogado (a): Dr. (a) Marcea Vaz de Freitas - OAB/TO 24.88 Requerido(a): PAULO CÉSAR VILARINO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos. intimada para requerer o cumprimento da sentença, nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 110 a seguir transcrito. DESPACHO: Certifique-se a escrivania sobre o trânsito em julgado da sentença, bem como sobre o transcurso do prazo para o cumprimento voluntário da mesma. Em caso positivo, intime-se o autor para requerer o cumprimento de sentença na forma requerida às fls. 108/109, que será melhor atendido nesta fase.

Autos nº 2012.0004.0460-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv. Dr. Nelson Paschoalotto OAB-TO 4866 Requerido: EDCLEBISON VIANA DA COSTA

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: Certifico, eu, Oficial de Justica ao final assinado, que deixei de proceder a Busca e Apreensão de um veícilo de MARCA HONDA, MODELO XR TORNADO, ANO/MODELO 2005/2005, COR PRETA, CHASSI 9C2MD34005R016143, PLACA MWA 3146, em nome do requerido EDCLEBISON VIANA DA COSTA, em virtude de ter dirigido-me ao endereço indicado notadamente à Rua Floriano Peixoto, 1348, Nova Araguatins, nesta, e lá estando não localizei o referido bem, a após varias diligências nesta cidade e comarca não consegui localizar o bem. Assim devolvo o mandado ao setor competente para os devidos fins.O referido é verdade e dou fé. Araguatins 17 de julho de 2012. Fredson da Silva Menezes — Oficial de Justiça.

Autos nº 2010.0012.2347-8

Ação: Reintegração de Posse Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A Adv. Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Requerido: ROSIMARY WATANEBE COUTINHO ME

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, requerendo o que lhe convier, a seguir transcrita: Certifico, eu, Oficial de Justica ao final assinado, que deixei de proceder a Reintegração de Posse do seguinte bem: SEMI REBOQUE MARCA BOIADEIRO, MODELO TIPO GAIOLA 02 EIXOS, COR CINZA, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, MODELO 2008, CHASSI 9ª911SRB28SCJ5291, PLACA MWM-8232, em nome do requerido ROSIMARY WATANABE COUTINHO ME, em virtude de ter dirigido-me ao endereço indicado notadamente à Avenida Araguaia, 1386, Nova Araguatins, nesta cidade e comarca não consegui localizar o bem. Assim devolvo o mandado ao setor competente para os devidos fins.O referido é verdade e dou fé. Araguatins 17 de julho de 2012. Fredson da Silva Menezes - Oficial de Justica

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0004.7839-8 ou 5319/12

Ação: Busca e Apreensão Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado (a): Dr. (a) Maria Lucilia Gomes - OAB/SP 84.206

Requerido(a): JOAQUIM DE SOUSA FILHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor do respeitável despacho prolatado às fls.40 a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática do ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Portanto, Intime-se a parte autora para, no prazo de m 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº 2012.0004.7839-8 ou 5319/12

Ação: Busca e Apreensão Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado (a): Dr. (a) Maria Lucilia Gomes - OAB/SP 84.206

Requerido(a): JOAQUIM DE SOUSA FILHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor do respeitável despacho prolatado às fls.40 a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática do ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Portanto, Intime-se a parte autora para, no prazo de m 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº 2012.0004.7823-1 ou 5318/12

Ação: BUSCA E APRENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO

INVESTIMENTO

Advogado: (a) Dr. (a) HUDSON JOSE RIBEIRO OAB/TO 4998

Requerido: JACIONILDO MARQUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 52/54 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante disso, CONCEDO A LIMINAR de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em: UM AUTOMÓVEL MARCA: VOLKSWAGEN GOL CITY 1.0 Ano/Modelo: 2007, Cor:PRATA, Chassi:9BWCA05W07P093018, Placa:NHD-6567, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerísta outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3o, §2°, da Lei n° 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 20, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiologia do CDC. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Caso não seja localizado o representante legal da autora para efetuar o depósito do bem, nomeio o próprio requerido como depositário fiel. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão

Autos nº 2012.0000.4885-7

Ação: Revisão de Acordo com pedido de Antecipação de Tutela Requerente: LUIZ GONZAGA DE LIMA

Adv. Defensor Público

Requerido: RAIMUNDO LOPES DA SILVA Adv. Dr. Pablo Lopes Rêgo OAB-TO 3.310.

INTIMAÇÃO: ficam as partes e seus procuradores intimados do teor da r. sentenca prolatada nos autos a seguir: PARTE DISPOSITIVA: Ante ao exposto, com fundamento no art. 267, inciso V, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Defiro o pedido de justiça gratuita. P. R. I. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Em 14/06/2012

AUGUSTINÓPOLIS

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Obrigação de Fazer Com Pedido de Liminar c/c Danos Materiais e Morais. Processo nº 2011.0009.8235-7/0.

Requerentes: Francisco Carlos da Silva Santos e Rosileide Moura Silva Santos. Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 1.671.

Requeridos: Willian Borges Martins e WB Motos, firma individual de Willian Borges Martins.

Advogado: Glebson de Sousa Lessa, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.562.

INTIMACÃO/DESPACHO - Ficam os advogados da parte requerentes e requeridas, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis/TO, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, em frente a Prefeitura Municipal no dia 07 de novembro de 2012, às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança. **Processo nº 2011.0007.5091-0/0.**

Requerente: Renato Oliveira Moura.

Advogada: Gabrielle Gonçalves Ferraz, inscrita na OAB/MA, sob o nº 7.111.

Requerida: Seguradora Líder.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.678-A, OAB/GO, sob

o nº 13.721 e OAB/DF, sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO - Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis/TO, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, em frente a Prefeitura Municipal no dia 17 de outubro de 2012, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, redesignada nos autos em epígrafe

Processo nº 2007.0004.8629-7/0.

Requerente: José Livino dos Santos

Advogado: Oziel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 3.303.

Requerida: Cia Excelsior de Seguros S/A.

Advogada: Marinólia Dias dos Reis, inscrita na OAB/TO, sob o nº 1.597.

INTIMAÇÃO/DESPACHO - Fica a advogada da parte ré, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a solicitação de folhas 100.

Ação de Cobrança

Processo nº 2007.0004.8629-7/0.

Requerente: José Livino dos Santos

Advogado: Oziel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 3.303.

Requerida: Cia Excelsior de Seguros S/A.

Advogada: Marinólia Dias dos Reis, inscrita na OAB/TO, sob o nº 1.597.

INTIMAÇÃO/DESPACHO - Fica a advogada da parte ré, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a solicitação de folhas 100.

Ação de Cobrança. Processo nº 2008.0004.8384-9/0.

Requerente: José Afonso Severi.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.080.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/DF, sob o

nº 23.355 e OAB/TO, sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da decisão a seguir parcialmente transcrita: "DECISÃO. Conforme restou certificado à fl. 144 dos autos, houve o falecimento do requerente. Assim, chamo preliminarmente o presente feito à ordem revogando despacho contido à fl. 146, determino em face do falecimento do autor a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observada a declinação exposta no art. 265. Cumpre-se ressaltar que em face do aludido evento, morte, o processo resta suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias para a habilitação dos legitimados nos autos da ação principal, conforme resta esclarecido nos arts. 1055 e 1062 do CPC... Havendo a regular habilitação, determino a emenda da exordial, com o escopo de se proceder à adequação da via eleita, pois se vincula o feito ao rito ordinário. Esclareço que não havendo a regular habilitação, mantendo-se as partes legítimas inertes, tal fato atrai a presunção de seu desinteresse no prosseguimento do feito, ante o abandono da causa, o que impôs a extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, Diligencie. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 11 de julho de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito

AXIXÁ

2^a Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 5000018-04.2012.827.2712 - ACÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente POLLIANA FEITOSA BEZERRA Rep. por sua Gent. MARINALVA ALVES FEITOSA e requerido Josivan Pereira Bezerra.

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA DECIÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Citese com advertência de que não sendo contestada a ação em 15 (quinze) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Axixá -TO. 23 de abril de 2012.(ass) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas".

COLINAS

1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0005.0933-1 - ML- Ação: Revisão Contratual.

Requerido: Silvania Miranda de Souza Cardoso.

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB – TO 1.659.

Requerido: Banco ITAUCARD S/A.

Advogado: Dr^a. Daniela Preve Lopes. OAB – TO 4.996-B.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para IMPUGNAR a contestação

de folhas 90/103, no prazo de 15 (quinze) dias

Autos nº. 2010.0004.4885-9 - ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Benedito Batista da Silva.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB - TO 4.159.

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social. Procuradora Federal: Dr^a. Sayonara Pinheiro Carizzi.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19/09/2012, às 09:40 horas, conforme decisão de folhas 63 a seguir transcrita "DECISÃO 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 28. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 6. DESIGNO o dia 19/09/2012, às 09:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 7. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 9. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 05 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

Autos nº. 2010.0001.5033-7 - ML- Ação: Reivindicatória de Pensão por Morte.

Requerente: Marcelina Pereira da Silva Dias

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB – TO 4.476.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Edilson Barbugiani Boerges.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, FICA: para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/09/12, às 14:20 horas, conforme decisão a seguir transcrita "DECISÃO 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 17. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado peloSTJ e TRF's: STJ -PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes, 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012 , rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 13/09/2012, às 14:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareca à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1°, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 11 de junho de 2012. VANDRE MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

Autos nº. 2010.0000.3705-0 - ML- Ação: Previdenciária

Requerente: Deusimar Aristides da Silva

Advogada: Dr. Anderson Manfrenato, OAB – TO 4.476. Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social. Procurador Federal: Dra. Sayonara pinheiro Carizzi.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/09/12, às 13:40 horas, conforme decisão a seguir transcrita "DECISÃO 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 29. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. MPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012 , rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 13/09/2012, às 13:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo".

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 581/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.0131-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SELMA RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr.Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/Ato Ordinatório: "Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 41/50 no prazo legal"

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 580/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.0131-0 AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SELMA RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr.Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELÁ, ausentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. Proceda-se a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cuja representação judicial fica a cargo da Procuradoria Federal no Tocantins, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal, em Palmas - TO, para querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. No mais, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo e, principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre restabelecimento de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente sejam os autos conclusos para

saneamento do processo. Defiro, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico na autora. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja aquela periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 3462009, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. Para fins possibilitar a perícia médica determino à Sra. escrivã a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar à parte ré para querendo oferecer quesitos a serem respondidos, vez que os da autora já se encontram formulados na inicial, no prazo de cinco dias. 2- Intimar às partes para no prazo acima designado indicarem assistentes técnicos. 3- Escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 4- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 5- Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos 6- Sem prejuízo da realização da prova pericial, designo, desde já, a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/10/2012 às 15:30 horas, para o que as partes devem ser Cumpra-se diligentemente. Colinas do intimadas, bem como suas testemunhas. Tocantins, 30 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 579/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0002.1371-1

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: FAET - FEDERAÇÃO DA AGRICULTUTRA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS TO

ADVOGADO: Dra Maria Edilene Monteiro Ramos EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA JUNIOR

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre o bem penhorado, bem como sobre a avaliação, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se Colinas do Tocantins 02 de julho de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 578/12 I

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.0852-5

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO: ALOÍZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Luis Gustavo Cesaro OAB/TO 2213

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Fica a parte requerida por seu advogado, intimada para pagar o débito conforme planilha de calculo às fls. 204/205, no prazo de 15 dias pena de penhora em seus bens tantos quanto bastem para garantir a dívida. Tudo conforme despacho às fls. 203, a seguir transcrito: '... Com os cálculos nos autos, intime-se a parte requerida via de seu procurador constituído nos autos, para pagar no prazo de 15 dias, pena de penhora de seus bens tantos quantos bastem para garantir a dívida' Cumpra-se Colinas do Tocantins 26 de maio de 2011 Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 577/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.4182-4

ACÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENCA

REQUERENTE: DULCILENE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo OAB/TO 1749

REQUERIDO: DELMIRA DIAS PIMENTEL

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes OAB/TO 1791 INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intimem-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos planilha de cálculos devidamente atualizados, para fins de execução de sentença, pena de arquivamento. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 05 de julho de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado."

SENTENCA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 582/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0001.7052-2

AÇÃO:- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834 REQUERIDO: ROGÉRIO DE SIQUEIRA E ZÊNIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr.Alan Batista Alves OAB/TO 1513 A

INTIMAÇÃO/SENTENCA: "Trata-se de Cumprimento de Sentenca em Cautelar Inominda promovida por Rogério de Siqueira e Zênio de Siqueira em face do Banco do Brasil S/A, qualificados nos autos, na qual as partes informam requerem HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL formulado nos autos de Ação de Execução, promovida pelo requerido Banco do Brasil S/A em face do 2º requerente(autos: 2008.0001.7557-0 – 1ª Vara Cível desta Comarca). Ante o teor do acordo de fls. 133/136 e tratando-se de direito disponível, tendo as partes chegado a um consenso amigável, impõe-se a HOMOLOGO POR SENTENÇA do referido acordo, o que faço na forma do art. 475-N, III do CPC, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Já em relação ao pedido de Alvará Judicial fins sentido de levantamento de valor penhorado via BACEN JUD o mesmo não tem razão de ser nos presentes autos, tendo em vista

inexistir a mencionada penhora. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Custas processuais ficarão a cargo dos requerentes, tendo em vista que no acordo não houve previsão alguma em sentido contrário. Cada parte arcará com os eventuais honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos termos do §2º do art. 26 do CPC. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto - respondendo"

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos da n. 2011.0003.1188-6 (1097/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Acusados: FLÁVIO OLIVEIRA MOURA

Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, para Audiência de Inquirição de testemunha redesignada para o dia 09.08.2012, às 13h30min, na sala de Audiência da Vara Criminal desta Comarca

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

Nº ACÃO: 2011.0008.1746-1 - RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GELZENIR LEITE RODRIGUES

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

INTIMAÇÃO: "Para a audiência de conciliação designo o dia 06/08/2012, às 10:00 horas, deve ser considerado o endereço informado pelo reclamante às fl. 49".

CRISTALÂNDIA

1^a Escrivania Criminal

Ficam as partes abaixo identificadas, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: AUTOS: 2010.0001.3133-2/0 - ACÃO PENAL

Autor: Ministério Público Vítima: Helivânia Santos Costa Réu: Deuvane Coimbra Reis

Fica as partes, supramencionadas, intimadas da parte dispositiva da r. DECISÃO – EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE proferida nos autos acima identificados: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso V e VI, c/c. o artigo 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DEUVANE COIMBRA REIS. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em Julgado, ARQUIVEM-SE. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO." Eu, Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã

AUTOS: 2011.0001.8717-4/0 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Réu: Cássia Rita Castro

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada, da r. Sentença de fl. 61/63: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso V, c.c. o artigo 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÁSSIA RITA CASTRO. Publique-se. Registre-se. Após o Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Cristalândia, 17 de junho de 2012. RANATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã Judicial, digitei.

AUTOS: 2010.0004.8893-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Réu: Adriano Souza Campos

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada, da r. Sentença de fl. 50/52: "Ante o exposto, e considerando o que dos autos consta, revogo a decisão à fl. 45, para, com fulcro no artigo 395, inciso II, do código de Processo Penal, REJEITAR a denúncia que imputou a ADRIANO SOUZA CAMPOS a conduta descrita no artigo 12 da Lei 10.826/03. Decreto a perda da arma de fogo e das munições encontradas, com a consegüente destruição, nos termos do artigo 25 da Lei 10.826/2003. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o Transitada em julgado, restitua-se a ADRIANO SOUZA CAMPOS o valor da fiança e ARQUIVE-SE. Cristalândia, 17 de junho de 2012. RANATA DO NASCIMENTO E SILVA - JUÍZA DE DIREITO, Eu. Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã Judicial, digitei,

AUTOS: 2010.0004.8811-7/0 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: José Roberto Profirio de Cerqueira e outro

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada, da r. Sentença de fl. 95/98: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso V, c.c. o artigo 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ ROBERTO PROFIRIO DE CERQUEIRA e ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO. Publique-se. Registre-se. Após o Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Cristalândia, 17 de junho de 2012. RANATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO, Eu. Daniela, Fonseca Cavalcante, Escrivã Judicial, digitei,

AUTOS: 2011.0001.8713-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Réu: Jocivan Brito dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada, da r. Sentença de fl. 95/98: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso V, c.c. o artigo 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOCIVAN BRITO DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Após o Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Cristalândia, 17 de junho de 2012. RANATA DO NASCIMENTO E SILVA - JUÍZA DE DIREITO. Eu, Daniela Fonseca Cavalcante. Escrivã Judicial, digitei,

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.7842-4 ACÃO PENAL

Denunciado: Isaías Pereira Dias

Advogado do acusado: Dr. Wilton Batista, OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pelo acusado, supramencionado, intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para 02 de agosto de 2012, às 09:45 horas, no Fórum local. Cristalândia/TO, 23 de julho de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AUTOS: 2007.0009.4239-0/0 - AÇÃO PENAL

Autor: Dr. Guilherme Goseling Araùjo

Réu: Alonso Soares Barbosa

Advogado: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramenciado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença de fl. 95/98: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso V, c.c. o artigo 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALONSO SOARES BARBOSA. Publique-se. Registre-se. Após o Trânsito em julgado, arquive-se. Cristalândia, 5 de junho de 2012. RANATA DO NASCIMENTO E SILVA — JUÍZA DE DIREITO. Eu, Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã Judicial, digitei

GOIATINS

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.2843-5/0 (4899/2012) - Divórcio Litigioso

Requerente: José Carlos Pereira da Costa

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

Requerida: Neusilene Arruda Campos Costa

Adv. Dra. Clauzi Ribeiro

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecem em audiência de conciliação designada para o dia 01/08/2012, às 09 horas. Goiatins, 23 de julho de 2012.

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0004.7762-8/0 (481/11)- CARTA PRECATÓRIA

Acusado: DIÉFRESON COELHO BEZÉRRA

Intimação do Advogado: ALDETH LIMA COELHO- OAB/GO- Nº13.877.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do Acusado intimada para comparecer a audiência de inquirição da testemunha Luciano Lucas Brumetta, que será realizada no dia 25 de outubro de 2012, às 13h:30min, na Sala das Audiências no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praca Montano Nunes, s/nº, nesta Comarca de Goiatins/TO.Goiatins. 20 de julho de 2012.

GUARAÍ

1a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO PENAL nº .: 2012.0003.9738-0/0.

Infração: Art. 33. caput. c/c Art. 40. inc. V. ambos da Lei nº. 11.343/06. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusada(s): CLEANE MARTINS DE FREITAS. Advogado(s): Dr. Welder de Assis Miranda (OAB/GO nº. 28.384)

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "INTIME-SE, COM URGÈNCIA, o advogado à fl. 72. Guaraí, 05 de julho de 2012. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito.". Finalidade: Se pronunciar se prosseguirá na defesa da acusada na presenta ação penal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2012.0002.7662-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Requerente: MARIA DULCINEIDE TEIXEIRA GURGEL

Advogado: Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogados: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro e Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores (OAB/TO 4.601/A)

CERTIDÃO N. 46/07: CERTIFICO que, a SENTENÇA de fls 134/140 foi prolatada em audiência no dia 21/06/2012. O Requerido/Recorrente apresentou RECURSO INOMINADO (fls. 155/205) em 02/07/2012, portanto dentro do prazo legal. A Requerente/Recorrida fica intimada por meio de seu advogado para apresentar as contra razões em 10 dias. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 16/07 /2012. Guaraí, 20.06.2012. (ass) Luiz Carlos Ferreira da Silva - Escrivão em Substituição

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2012.0001.7989-7 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JESUS BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(a): Sem assistência

REQUERIDO(a): BANCO DO BRASIL S.A.

Preposto(a): Nelcineire Gonçalves Pereira dos Passos

Advogado(a): Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

OCORRENCIAS: Nesta data, estando presente a magistrada titular, independente da presença das Partes, posto que devidamente intimadas da presente audiência (fls.27/28), foi publicada a sentença que segue. Eu, ___ Luiz Carlos Ferreira da Silva, Escrivão em Substituição, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 10 de julho de 2012. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95 JESUS BARBOSA DOS SANTOS, qualificado na inicial, propôs a presente ação em face do BANCO DO BRASIL S.A., também qualificado, alegando que é cliente do Banco deste 23.08.1999, da agência 1867-8, conta 15.982-4 de Palmas-TO. O Reclamante afirma que movimenta sua conta normalmente, onde recebe seu salário como Funcionário Público e que possui um débito no valor de R\$ 242,47 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), devido à utilização do limite disponível. Alega que não consegue movimentar sua conta desde o dia 01.05.2012, quando foi sacar seus proventos e que, ao procurar a agência do Banco Requerido, em Guarai-TO, foi informado que sua conta estava inválida e que não poderia receber seu salário na referida conta-corrente. Foi informado ainda na agência de Guarai-TO que, para receber seu salário, o Reclamante teria que abrir um nova conta vinculado a poupança, sem maiores esclarecimentos do real motivo do cancelamento de sua conta bancária a qual movimentava regularmente a mais de 10 (dez) anos. Afirma ainda que seus proventos foram estornados, sendo forcado a contrair empréstimo com terceiros, para cumprir com seus compromissos, como o pagamento de pensão alimentícia, e obrigado a abrir nova conta para receber seu salário, regularizada em 09.05.2012. Requer indenização por danos morais em razão da atitude do banco e consequentemente dos transtornos e humilhações experimentadas. <u>PRELIMINAR DE</u> FALTA DE INTERESSE DE AGIR – Registre-se que o simples fato de o Autor se vei obrigado a ingressar em juízo para resolver a situação criada pelo Banco demonstra a saciedade, o interesse de agir. Especialmente tendo em conta que tal providência se deu a menos de uma semana dos fatos narrados pelo Autor, para buscar seus direitos. Portanto, preliminar repelida. FUNDAMENTAÇÃO- A REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA. Mais uma vez se verifica fato que, aos poucos, vem se tornando corriqueiro, ou seja, empresas se apresentam em audiências unificadas apresentando toda a documentação em fotocópias sem qualquer certificação de autenticidade. Desde as cartas de preposição, procurações, substabelecimentos (fls. 68/69, 95/97) e, muitas vezes, até mesmo as contestações, em fotocópias. As irregularidades de representação, nestes tempos de falsificações de toda ordem, põem em dúvidas a legitimidades daqueles que se apresentam como representantes legais das empresas requeridas. Tais irregularidades abrem margem para outras suposições, posto que, fato notório, as empresas que assim se apresentam não trazem qualquer proposta de conciliação e, muitas vezes, parecem mesmo interessadas em uma condenação. Substabelecimentos e mais substabelecimentos terminam por uma carta de preposto preenchida sobre uma fotocópia supostamente assinada por um advogado. As irregularidades de representação não permitem avaliar a legitimidade da representação processual das Reclamadas, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos não se encontra devidamente preenchido e, neste sentido, a uniformidade jurisprudencial recomenda: "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação <u>pelo notário</u>" (STF – 2º Turma, Al 170.720-9-SP- Ag. Rg. rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). No entanto, como aceitar a documentação assim apresentada? Conforme legalmente autorizado, tanto pelo Código Civil Brasileiro quanto pelo artigo 9°, §4°, da Lei 9.099/95, as empresas, pessoas jurídicas, podem se fazer representar por prepostos devidamente credenciados, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que seja apresentada documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, efetivamente conferir a ele os poderes inerentes à função. Certamente seria muito mais cômodo apenas ignorar tais fatos e apenas julgar o pedido conforme formulado. No entanto, as questões éticas não permitem ignorar tal descaso, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Assim, a somatória dos defeitos de representação obriga a reconhecer a revelia. Para que não restem quaisquer dúvidas, as empresas Reclamadas foram regularmente citadas (fls. 26/verso) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e consequências das escolhas relativas à sua defesa em juízo. No caso dos autos não há como aferir legitimidade na representação do Banco Requerido, porquanto o advogado que compareceu à audiência, apresentou substabelecimento (fls.97) preenchido sobre fotocópia, supostamente assinado por advogado. Porém, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade dos poderes conferidos para o advogado (fls. 68/69, 95/97). A responsabilidade profissional e a ética necessitam resgate imediato. Juizados Especiais não podem ser usados como se tudo fosse tão pequeno que nem mesmo as regras mínimas do *estar em juízo* devam ser respeitadas. <u>DA ANÁLISE DAS PROVAS</u>. Compulsando os autos e atentando para as provas documentais nele presentes, inclusive as apresentadas pelo próprio banco, em audiência, verifica-se que a conta bancária aberta em nome do Autor destinava-se ao depósito e saque de salário, conforme consta dos documentos acostados nos autos (fls. 30 e 32). Neste sentido, não há dúvidas quanto ao fato de que o Autor, sendo funcionário público e recebendo seus proventos na referida conta, esta se enquadra na categoria conta-salário. Por sua vez, o Autor

afirma em audiência (fls.27/28) que efetuou negociação por telefone referente aos débitos bancários em doze (12) parcelas iguais de R\$ 169,45 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo pactuado que o pagamento seria por meio de boleto bancário a serem enviados via e-mail e que recebeu o primeiro boleto nos termos do pactuado (fls.29), com vencimento em 03.05.2012, não efetuando o pagamento devido ao cancelamento de sua conta-corrente. A preposta do Banco Reclamado, em audiência (fls.28), afirma que o Autor possuía dívidas anteriores com o Banco referente a um CDC e saldo negativo de cartão de crédito e normalmente o Banco transfere estes débitos para empresa terceirizada, neste caso, a empresa Nelson Paschoalotto Advogados Associados, conforme documentação anexa (38/41). Ademais, analisando as alegações do banco Reguerido, em sede de contestação, em momento algum, é mencionado o real motivo do cancelamento da conta-corrente, se pautando apenas em afirmar de modo genérico a legalidade dos atos praticados pelo Banco Requerido e principalmente em relação ao valor de uma possível indenização. Ressalte-se que há diversas maneiras de buscar o recebimento de débito, entre elas, os meios judiciais, o que não ocorreu, o banco Reclamado não agiu corretamente ao cancelar a conta-corrente do Autor, sem o mínimo de prudência, visto que deveria informar ao Reclamante acerca do procedimento para encerramento de sua conta. principalmente por ser cadastrada para recebimento de salário. Contudo, o que se extrai do conjunto fático-probatório dos autos é que este fato só foi percebido quando o Autor foi impedido de sacar seus proventos, ou seja, após ter sido encerrada unilateralmente a conta do Autor. Conforme dispõe o art. 6º, III, da Lei nº8.078/90, o consumidor tem direito a informação clara e precisa sobre os serviços que lhe são prestados pelo fornecedor. Deve, portanto, a instituição financeira comunicar, previamente, o correntista a respeito do encerramento de conta corrente. A empresa Requerida, por sua preposta, em audiência (fls.28), informa que a referida contacorrente foi ativada novamente permanecendo nela o saldo devedor da dívida do CDC e do cartão de crédito, o que não isenta o Banco Reclamado de responsabilidade em relação aos danos já causados. Ao contrário, verifica-se que o Autor não conseguiu cumprir com o pactuado em relação à dívida negociada em razão do encerramento irregular de sua conta-corrente, o que lhe impediu de receber inclusive os salários. Assim, corresponde garantir ao Autor a manutenção de sua conta-corrente, bem como, a negociação relativa ao débito anterior, ou seja, pagar o valor total de R\$ 2.033,40 (dois mil e trinta e três reais e quarenta centavos), parcelado em doze (12) vezes iguais de R\$169,45 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), iniciando-se os pagamentos a partir de 05.08.2012, posto que o Banco do Brasil S.A deve ser responsabilizado por seus atos e daqueles que contrata para prestar seus serviços. Em relação aos danos morais, restou caracterizada a irregularidade da conduta adotada pelo Banco do Brasil S/A ao cancelar a contacorrente do Autor sem ao menos comunicar tal procedimento, impondo-se obrigatória reparação dos danos morais experimentados pela parte adversa. No entanto, para a fixação do seu montante, devem ser levadas em conta as peculiaridades do caso concreto, de modo que o valor estabelecido proporcione a justa satisfação à vítima, compensando o abalo sofrido, e, em contrapartida, alerte o ofensor/Requerido sobre a conduta lesiva, impondo-lhe impacto financeiro a fim de dissuadi-lo da prática de novo ilícito, sem, contudo, acarretar enriquecimento sem causa do ofendido/Reclamante. Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça, à vista da conhecida ausência de critério legal orientador para a fixação do quantum indenizatório, assentou a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, sopesando tais critérios, e considerando os precedentes, para casos semelhantes, impõe-se a fixação da verba indenizatória a qual deve se mostrar suficiente para compensar o dano sofrido e também atender ao caráter pedagógico da medida, a efeito de permitir reflexão do Banco Reclamado sobre a necessidade de atentar para critérios de organização no sentido de evitar condutas lesivas aos interesses dos consumidores. <u>DECISÃO:</u> Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor JESUS BARBOSA DOS SANTOS em face do BANCO DO BRASIL S.A., assegurando a manutenção do contrato efetuado com a empresa Nelson Paschoalotto Advogados Associados, relativa ao débito anterior, ou seja, pagar o valor total de R\$ 2.033,40 (dois mil e trinta e três reais e quarenta centavos), parcelado em doze (12) vezes iguais de R\$169,45 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), iniciando-se os pagamentos a partir de 05.08.2012, posto que a inadimplência e demora no início do cumprimento se deu por culpa do Banco Requerido. CONDENO, ainda, o Banco Requerido a pagar indenização por danos morais, a qual arbitro no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser corrigido e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, partir desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Posteriormente, publique-se no DJE. Guaraí - TO, 10 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0002.7549-7 - AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C ANTECIPAÇÃO DE TÚTELA

REQUERENTE: ALVARO GOUVEIA NASCIMENTO

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira REQUERIDO: BANCO ITAÚ S.A

Advogados: Dra. Claudia Fagundes Leal e Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira CERTIDÃO N. 45/07: Fica INTIMADO o Banco Requerido por seus advogados para se manifestar no prazo legal, com relação aos Embargos de Declaração opostos pelo Requerido (fls.70/73). Dou fé. Guaraí, 20.07.2012. (ass) Luiz Carlos Ferreira da Silva -Escrivão em Substituição

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação - Monitória - 2007.0010.6468-0 Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579

Requerida(a): José Mauro de Oliveira

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da divergência das partes quanto aos cálculos até então apresentados, nomeio o Sr. Adonaldo Avelino de Oliveira como perito, devendo o mesmo ser intimado para o compromisso e estimar os seus honorários. Deposite o requerido o valor da parte que entende ser por ele devida. Defiro o prazo de 05(cinco) dias para a parte que ainda não tenha feito, indicar assistente técnico e formular quesitos. Cumpra-se, Adriano Morelli, Juiz de Direito.

2^a Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ALITOS Nº 2012 0004 9138-6/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): LEANDRO MOURA LOPES e DOMINGOS ALVES DE

ADVOGADO(A)(S): Drº FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, para que se manifeste no prazo de cinco dias sobre o requerimento ministerial "MM juíza, o Ministério Publico requer seja quebrado o sigilo bancário dos réus, requisitando cópias dos seis últimos extratos bancários, contando da data do fato. As contas bancárias, constam de fl. 60. Também deverá ser oficiado o Banco do Brasil para saber se lá consta conta bancária dos acusados. Esta diligência visa detectar a extensão do tráfico supostamente desempenhado pelos acusados. Ademais o MP corrige materialmente a denúncia, devendo constar da capitulação, além dos artigos já apontados o artigo 40, inciso VI. O fato correlato já se encontra narrado". a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.3380-7/0

AÇÃO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: R. M. DA S. e K. B. C.

Advogado (a): Dra. ROSANA FERREIRA DE MELO - OAB/TO n.º 2.923

Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes do despacho proferido às fls. 14. DESPACHO: "Após o pagamento das custas processuais, à conclusão. Gurupi, 05 de junho de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0009.6947-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. N. N. B.

Advogado (a): Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB/TO n.º 1.103

Executado (a): J. A. A. R.

Advogado (a): Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO - OAB/TO n.º 2.549 Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 23. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 22. Gurupi, 6 de outubro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito"

AUTOS N.º 2011.0002.3976-0/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA

Embargante: J. A. A. R.

Advogado (a): Dr. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA - OAB/TO n.º 4.087 B

Embargado (a): M. N. N. B.

Advogado (a): Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB/TO n.º 1.103

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença de fls 61/62, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, reconhecendo o pagamento parcial do débito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário -Juíza de Direito"

AUTOS N.º 2009.0008.8801-4/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. G. DA S.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775

Supervisora do Escritório Modelo de Direito – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (as): A. M. R. DA S.

Advogado (a): Dr. RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES - OAB/SP n.º 215.983

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença de fls. 45, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fl. 42/43, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Declaro M. G. DA S. FILHA BIOLÓGICA DE A. M. R. DA S., passando à chamar-se M. R. G. DA S., determino que seia expedido mandado de averbação, onde deverá constar. inclusive o nome dos avós paternos. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 22 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de

AUTOS N.º 2009.0006.6652-6/0

AÇÃO: HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO Requerente: MARILSA COELHO DE SOUSA

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE DAVID DOMINGOS DA CRUZ Advogado (a): Dr. JOSÉ MACIEL DE BRITO - OAB/TO n.º 1.218

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 23 v.º. DESPACHO: "Atenda-se ao requerido pelo MP. Gpi., 29.02.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito"

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA Autos nº 2011.0007.5993-3/0 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS E GUARDA

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0007.5993-3/0,Homologação de Acordo de Alimentos e Guarda, tendo como Requerente CLAUDENOR PAULKINO DE OLIVEIRA E IZANILDA FREITAS DE SOUZA, proferido sentença a ser publicada a seguir: "...POSTO ISSO, consoante o parecer Ministerial, HOMOLOGO, O ACORDO de fls. 02/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentence, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 27 de junho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 23/07/2012. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, (Técnica Judiciária que digitei).

MIRACEMA

1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0007.5939-0 (3862/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: AMADEU JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: DR CARLOS APARECIDO DE ARAÚLIO ADVOGADO: DR. MARCELO TEODORO DA SILVA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno audiência para o dia 20/09/12, às 15:10 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de maio de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS 2009.00124903-1 (4519/09)

Ação: MONITÓRIA

Requerente: TRILHA MOTO PEÇAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO Requerido: WAGNER EURIPEDES DE CARVALHO Advogado: DR. NILVA DE FÁTIMA MENDONCA

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 20/09/2012, às 14:50 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0011.8086-4 (4504/09)

Ação: MONITÓRIA

Requerente: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Advogado: DR. JOÃO ROSA PINTO

Requerido: RUIDELMAR ARRUDA SILVA E MARINALVA MARTINS BOTELHO

Advogado: DR. PAULO ROBERTO RISUENHO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 27/09/2012, às 16:50 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 días as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de maio de 2012 (As) Dr. André . Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins. Estado do Tocantins. No uso de suas atribuições legais e na forma da etc. FAZ SABER a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 2012.0004.7148-2 (5135/12) Ação Declaratória Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/Pedido de Antecipação de Tutela e Exclusão do Nome do Serasa e SPC, Requerente Iolanda Lopes da Silva Pereira – Advogada: Defensora Pública – Requerido: L.M. PAJEU SILVA –ME, SERASA E SPC, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO L.M. PAJEU SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 12.514.675/0001-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo teor da inicial, da decisão de fls. 29/31. bem como para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Tudo conforme decisão a seguir transcrita: "...Isto

posto estando presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, ou seja, por ser indevida a inclusão do nome da pessoa em órgãos de proteção ao credito enquanto a divida está sendo discutida, concedo antecipação de tutela determinando a exclusão do nome da autora lolanda Lopes da Silva Pereira, do SERASA E SPC, no prazo de 48 horas a partir da intimação desta decisão. Citem-se os requeridos, inclusive via edital com prazo de 30 dias, para contestarem a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de julho de 2012. (as) Dr. Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 23 /07/2012 EU Sandra Oliveira Albuquerque, escrivã em substituição o digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5111/2012 - PROTOCOLO: (2012.0004.9883-6/0)

Requerente: ATAIDES LEMES DE FIGUEREDO Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida Requerido: BANCO DO BRASIL S/A Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...)Assim, pelo exposto, INDEFIRO a medida pleiteada por ausência dos requisitos legais contidos no artigo 273 do CPC, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento (UMA), para o dia 22/08/2012 às 14h10min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de julho de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5110/2012 - PROTOCOLO: (2012.0004.9882-8/0)

Requerente: BEATRIZ DA CRUZ FERREIRA Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...)Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, determinando que a requerida CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, promova o restabelecimento do fornecimento de energia da unidade consumidora 7472374, no prazo de 12 (doze) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Cumpra-se. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA), para o dia 14 de agosto de 2012, às 16h30. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de julho de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC) (3ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital de publicação de sentença de curatela, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição/Curatela nº 5997/11 (2011.0007.6937-8), em que é requerente Geny Maria Rodrigues Lopes e Interditando Margarete Rodrigues Lopes e que à fl. 21 e 22, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de MARGARETE RODRIGUES LOPES, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: ... Isto posto, acolho o parecer e defiro nos termos do art. 1.767, inciso II do Código Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição de Margarete Rodrigues Lopes, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.800.732 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Tocantins, nº 179 - centro -Miracema do Tocantins, nomeando como curadora Geny Maria Rodrigues Lopes. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se. Registre-Se. Intime-se. Após o trânsito em julgado,arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e doze(20/07/2012).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC) (3ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital de publicação de sentença de curatela, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Curatela nº 3404/2004, em que é requerente NOEMIA ALVES RABELO e Curatelando ALESSANDRO ALVES RABELO e que à fl.53, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO/CURATELA de ALESSANDO ALVES RABELO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA:"...Isto posto, acolho o parecer e defiro nos termos do art. 1.767, inciso II do Código Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição/curatela de Alessandro Alves Rabelo, brasileiro, filho de Francisco orlando da Silva Rabelo e Maria de Jesus Alves, nascido aos 20 de julho de 1984, natural de Itapora/TO, nomeando como curadora Noemia Alves Rabelo. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se. Registre-Se. Intime-se. Após o trânsito em julgado,arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e doze(20/07/2012).

NATIVIDADE

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000134-62.2012.827.2727- AÇÃO REINVINDICATÓRIA

Chave Processo: 496353363212

Requerente: DYOGO ANDREATTA JUNQUEIRA Requerente: DELTON ANDREATTA JUNQUEIRA

Advogado: DR. JORGE CARNEIRO CORREIA- OAB/GO 17.159 Requerido: CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS

DESPACHO: "1. Defiro o pedido constante da petição anexada ao evento 3, devendo o cartório atentar-se para o direcionamento das intimações, conforme requerido. 2. Revogo o despacho do evento 4, determinando a intimação da parte autora para adequar o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, complementando o valor das custas. Prazo:30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art.257, CPC). Natividade, 19 de julho de 2012. (ASS) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito.'

PALMAS

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.7369-8 /8 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Manoel Coqueiro Filho

Advogado(a)(s): Dr. Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2.323,

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Manoel Coqueiro Filho, o Dr. Carlos Roberto de Lima - OAB/TO 2.323, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas - TO, para participar de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 27 de agosto de 2012, às 16h00min. Palmas-TO, 20 de julho de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges - Técnica Judiciária.

3a Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 168/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0012.0616-6/0

Autor: Ministério Público

Réu: ANTÔNIO ALBERTO SOARES ALVES

Advoqados: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, OAB/TO Nº 4568

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da expedição de carta precatória de apresentação de proposta de suspensão condicional do processo ao acusado supra, à Comarca de Fortaleza - CE, com audiência designada nessa comarca para o dia 22/08/2012, às 15:30 horas, a realizar-se no seguinte endereço, qual seja 8ª Vara Criminal, Fórum Clóvis Beviláqua, situado na Rua Desº Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria, CEP: 60811-690, Telefones: (85) 3492 8678, Fortaleza - CE. Palmas/TO, 20 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0003.5296-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: M.R.B.M. Requerido: C.W.M

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra, OAB/TO n.º 4296

Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB/TO n.º 2583

INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se, pois o causídico para providenciar a cientificação do seu constituinte. 3. O objeto do presente feito diz respeito à prestação de contas da empresa RCL LTDA ME (A. do C.), razão pela qual não há que se falar em aplicação da multa de que trata o art. 461 do CPC nesta fase processual. 4. Intime-se o requerido, pela derradeira vez, para dizer sobre as alegações da autora na audiência de fls. 125/126, devendo, ainda, apresentar as contas ora requeridas.(...)".

AUTOS N.º 2005.0001.7660-7/0 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Exequente: A.F.M Executado: W.L. da S.M

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges, OAB/TO n.º 413-A

INTIMAÇÃO: "Fica o devedor intimado da decisão de fls. 213, a seguir parcialmente transcrita: "(...) determino a penhora de 50 % (cinqüenta por cento) do bem imóvel descrito no documento de fl. 212, a qual deverá se realizar por termo nos autos, devendo o devedor ser intimado do ato, através de seu patrono, constituindo-se depositário o devedor, após regular intimação, bem como deverá o mesmo ser intimado para, no prazo legal, oferecer impugnação, conforme os termos do art. 475-J, §1º, c/c art. 659, §5º, ambos do CPC

AUTOS N.º 2005.0001.7660-7/0 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Exequente: A.F.M Executado: W.L. da S.M

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges, OAB/TO n.º 413-A

INTIMAÇÃO: Fica o devedor intimado a comparecer em cartório para assinatura do Termo

de Penhora, conforme decisão de fls. 213.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos n.º: 2010.0006.2275-1/0

Ação: Execução Exequente: S.M. DA S.

Advogado(a): Kelvin Kendi Inumaru

Executado(a): A.N.A.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Intime-se a Autora, por seu advogado, para informar o endereço da Requerente, e demonstrar o interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de

Autos n.º: 2009.0000.7297-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: D.G.S.

Defensora Pública: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido(a): H.C.F.

Advogado(a): Francisco José Sousa Borges

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial e inclusive o adoto como fundamento complementar da presente sentença, e julgo procedente o pedido da autora DEUSILANE GONZAGA SANTANA o que faço para declarar que é filha de HELIO CONTES FONTES, com suporte legal nos art. 1.616 do Código Civil. Em conseqüência, determino seja feita a averbação no registro civil da Autora no que diz respeito à inclusão do nome de seu genitor, dos avós paternos e do patronímico paterno. Condeno o Requerido ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa, em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0005.0282-0/0

Ação: Inventário

Requerente(s): L. D. M.

Advogado(a): EDJAM BRITO DE SÁ Requerido(a): Espólio de J. P. M.

DESPACHO: Sobre o pedido de retificação os herdeiros deverão serem ouvidos na pessoa de seus Eminentes Advogados par a manifestação em cinco dias. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito.

Autos nº: 2006.0005.0282-0/0

Ação: Inventário

Requerente(s): L. D. M.

Advogado(a): EDJAM BRITO DE SÁ Requerido(a): Espólio de J. P. M.

DESPACHO: Sobre o pedido de retificação os herdeiros deverão serem ouvidos na pessoa de seus Eminentes Advogados par a manifestação em cinco dias. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória nº 5000190-89.2012.827.2729

Juízo Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba - MG

Requerente: Luiz Carlos Gervásio da Costa

Advogados: Rodrigo Pedroso Zarro (OAB-MG 83.022) e Daniela Rosa Rastrelo (OAB-MG

Requerido: Espólio de João Alves de Lima

Advogado(a): Saul Ferreira de Paula (OAB-MG 37.455) e Thiago Ferreira de Paula (OAB-

MG 114.962)

Ficam os advogados acima indicados INTIMADOS da audiência de inquirição da testemunha Luiz Alberto Paula de Oliveira, arrolada pelo requerente, redesignada para o dia 18 de outubro de 2012, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas – TO, no andar superior do Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, cujo endereço é: avenida Teotônio Segurado, Paco Municipal, Palmas - TO

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0008.3656-3/0

Ação: Declaratória

Requerente: Valtemiro Gomes da CostaDomingos Ferreira de Souza

Adv.: Dr. Lorival V. de Moraes OAB/TO-171 e Dra. Lidiane . de Moraes OAB/TO - 3493

Requerido: Cess - Companhia Energética São Salvador

Adv.: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, OAB/SC 12.049 e Dr. José Moacir

Schmidt, OAB/SC 7.703

Requerido: Lilivane Alves da Costa Requerido: Claudio Marques de Souza

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomarem ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 20 de agosto de 2012, às 16:00 horas. Palmciropolis/To 23 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o intimado advogado Dr. Francieliton Ribeiros dos Santos de Albernaz OAB/TO 2607, pela parte requerente e o Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, OAB/SC 12.049 e Dr. José Moacir Schmidt, OAB/SC 7.703, pela parte requerida (Cess - Companhia Energética São Salvador), na Ação de Declaratória, da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 27 de agosto de 2012, conforme relação abaixo. Palmeiropolis/To 23 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

2011.01.8219-9 - Ademar Bernardo dos Santos e outra 10:00 hs

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o intimado advogado Dr. Francieliton Ribeiros dos Santos de Albernaz OAB/TO 2607, pela parte requerente e o Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, OAB/SC 12.049 e Dr. José Moacir Schmidt, OAB/SC 7.703, pela parte requerida (Cess - Companhia Energética São Salvador), nas Ações de Declaratória, das audiências de Instrução e Julgamento, designadas para o dia 20 de agosto de 2012, conforme relação abaixo relacionada. Palmciropolis/To 23 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

2010.08.9716-5 - José Antonio Neto e outra 13:15 hs 2011.01.8222-9 - Vanusa Bueno Peixoto 13:00 hs 2010.12.0147-4 – Antonio Furtado de Almeida 13:30 hs 2010.12.0148-2 - Josiano Batista de Araújo e outra 14:00 hs

2010.10.2183-2 - Francisco de Assis Moreira dos Santos e outra 14:15 hs

2010.12.0123-7 - Adão Francisco da Conceição e outra 14:30 hs

2010.12.0128-8 - Jorge Pereira Dias 14:30 hs

2010.10.2221-9 - Gerson Pio de Jesus e outra 15:00 hs 2011.12.0124-5 - Ramiro Francisco Alves e outra 15:15 hs 2011.02.5998-1 - Edson Bento de Souza e outra 15:30 hs 2010.12.0129-6 - Fernando aparecido Calixto 16:15 hs 2010.12.0145-8 - Dinoel Carlos Santana e outra 16:30 hs 2011.01.8221-0 - Vilani de Sales Amado 17:00 hs 2010.10.2222-7 - José Pereira de Jesus e outra 17:30 hs

1^a Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0009.4726-8

Natureza: art. 302, CAPUT, DA LEI 9.503/97 Acusado: MATUSALÉM AMORIM DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB – TO 53 INTIMAÇÃO: para apresentar as alegações finais no prazo de 05 dias

PARAÍSO

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3215-4/0

Requerente: GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA Requerido(a): AMERICAN EXPRESS MEMBERSHIP CARDS

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB-TO 4574-A

INTIMAR A PARTE REQUERIDA por seu Advogado Dr. Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB-TO 4574-A do DESPACHO: Solicitei o desbloqueio determinado na sentença de fl. 103. Intime-se. Após, arquive-se. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de julho de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0008.6985-0/0

Requerente: CLEYTON RODRIGUES DE CARVALHO Advogado(a): Dr. Sergio Barros de Souza- OAB-TO 478

Requerido(a): BRASIL TELECOM S.A Advogado(a): Dr.(a)Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB-TO 4126-B

INTIMAR A PARTE REQUERIDA por sua Advogada Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos OAB-TO 4126-B do DESPACHO: Não procede a alegação de pagamento em duplicidade, conforme sustenta a peticão de fl. 93. Verifica-se à fl. 83 que o valor depositado pela executada (R\$ 1.200,00) foi desbloqueado por determinação do despacho de fl. 82, de forma que o referido numerário retornou para a conta bancária em que foi realizado o bloqueio decorrente da execução proposta pelo autor. Assim, não há que se falar em expedição de alvará, já que a quantia desbloqueada através do sistema BacenJud retorna para a conta mantida junto à instituição financeira depositária daquele crédito. Intime-se. Após, arquive-se. Paraíso do Tocantins-TO, 18 de julho de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0005.1628-1/0

Requerente: AILTON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): Dr. Anildo da Silva Macedo- OAB-TO 5055

Requerido(a): BRASIL TELECOM S.A

DESPACHO: ...Intime-se o autor, portanto, para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, com fim de sanar a irregularidade apontada, sob pena de indeferimento. Paraíso do Tocantins-TO, 13 de julho de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0000.3789-8/0 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: F L RODRIGUES E CIA LTDA Advogado: Wesley Carvalho Vasconcelos – OAB-TO 4733

Requerido(a): FELIPE COQUI RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Fica o(a) (s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua

advogado(a) - Dr(a). Wesley Carvalho Vasconcelos - OAB/TO nº 4733, intimado(s) para audiência de conciliação designada para dia 07/08/2012 às 16:15 horas. Pso/TO, 23/07/2012. Eu, Gisele da Conceição S. Vargas, Técnica Judiciária o digitei e

Autos nº 2011.0000.3397-5/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO

Advogado: causa própria Requerido(a): ARÃO CUNHA NEGALHO

INTIMAÇÃO: Fica o(a) (s) parte(s) RECLAMANTE, por seu/sua advogado(a) – Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1132, intimado(s) para audiência de conciliação dia 07/08/2012 às 15:30 horas. Pso/TO, 23/07/2012. Eu, Gisele da Conceição S. Vargas, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

PEIXE

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 036/2012**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

ACÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO № 2005 0002 0477-5

REQUERENTE: MÁRCIO JANKE E LUIZ CARLOS DE BRITO

Advogado do Requerente: Dr.José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308

REQUERIDO: ANTÔNIO FERES

Advogados do Requerido: Dr.Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B.

*Ficam as partes por seus Procuradores supra, INTIMADA de todo o conteúdo da r. Sentença Homologatória prolatada nos autos supra, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fls.174): "...Vistos, ...Isto posto, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil HOMOLOGO o acordo de fls. 171/172 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Indefiro a suspensão do processo até o seu cumprimento ou comunicação de inadimplemento, senão a homologação não poderia transitar em julgado. Casó não haja o cumprimento do acordo a presente sentença homologatória poderá ser devidamente executada. Determino a Sra. Oficial do CRI de Peixe/TO proceder a baixa na averbação feita na margem das matrículas R.6-2162 às fls 143 do Livro 2-J e R.4-3216 às fls. 160 do Livro 2-A10 da ação de consignação em pagamento, após o pagamento dos emolumentos por parte dos interessados. Após o trânsito em Julgado arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se.

ACÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2007.0006.4795-9

EMBARGANTE: NERONILDE PEREIRA MAIA E OUTRA

Advogado do Embargante: Dr.Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B

EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogados do Embargado: Dr.Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4.562-A; Dr.Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB/MT 2.680.

*Fica a parte EMBARGADA por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas processuais finais dos autos supra no valor de R\$ 179,59 para o FUNJURIS e R\$ 104,52 de TÁXA JUDICIÁRIA a serem pagas por meio de DAJ a ser emitido em qualquer Comarca do Estado, e provar que o fez, nos prazo de 10(dez) dias, sob pena de Expedição de certidão para fins de inscrição da Dívida Ativa do Estado e Anotações no Cartório Distribuidor nos termos da condenação que se deu na r. sentença de fls. 62/64, bem como do r. despacho exarado nos autos a seguir transcrito: INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.110): "...Vistos, Intime-se o Embargado/Exequente para adimplemento das custas finais constantes do cálculo de fls.65, no prazo de 10(dez) dias sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Aprovada pelo Provimento n° 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011....".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0008.2030-6

RÉQUERENTE: FILOMENA DIAS DE ABREU

Advogado do Requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128ª; Dr. Osvair Cândido Sartori Filho OAB/TO 4301 e Dr.José Cândido Dutra Júnior OAB/SP 220.832 REQUERIDO: INSS

*Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS por todo o conteúdo do r. Despacho exarado nos autos supra abaixo integralmente transcrito, para querendo manifestar sobre a Contestação juntada no prazo de 10(dez) dias. INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.52): "...Vistos, Diante da Contestação juntada, diga o Requerente no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se....".

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0008.9911-5 E AP Nº 5003100-31.2012.827.0000

REQUERENTE: TERTULIANO NUNES DE BARROS Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves

de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.
*Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Decisão prolatada nos autos da Apelação Cível AP Nº 5003100-31.2012.827.0000 abaixo integralmente transcrito, ficando as partes, Requerente e Requerida, CIENTIFICADOS de que, quaisquer atos a serem protocolizados referentes aos presentes autos, deverão fazêlo via sistema E-PROC. INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.67): "...Vistos, Procedo o juízo de admissibilidade da apelação adesiva de fls.48/54. Certificado às fls.66 que o Recorrido/apelante adesivo fez carga dos autos no dia 30/03/2012. Às fls.48 o recorrido apelou adesivamente nos termos do artigo 500 do CPC. Na mesma peça processual o Recorrido/Apelante adesivo apresentou suas contrarrazões da apelação e as razões da apelação adesiva (fls. 48/54). O Recorrido/Apelante adesivo fez carga dos autos no dia 30/03/2012 conforme certificado às fls.66 - sexta-feira. O prazo para contra arrazoar e recorrer adesivamente é de 15 (quinze) dias nos termos dos artigos 500 parágrafo único e 508 ambos do CPC. Foi protocolado a Apelação adesiva e as contrarrazões da apelação no dia 17/04/2012 - terça-feira. Do dia 02/04/2012 (segunda-feira) primeiro útil após a carga dos autos, até o dia 17/04/2012 transcorreram 16 (dezesseis) dias. Assim, verifico que a apelação adesiva de fis.48 e as contrarrazões de recurso foram protocoladas intempestivamente. Portanto, deixo de receber a apelação adesiva de fls.48 e as contrarrazões da apelação de fls. 48/54. Transcorrido o prazo para agravar da decisão acima faça remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se ao Relator do Recurso de Apelação....

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0008.9927-1 E AP Nº 5003155-79.2012.827.0000

REQUERENTE: CIDARLENE PEREIRA RABELO

Advogado do Reguerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves

de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.
*Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Decisão prolatada nos autos da Apelação Cível AP Nº 5003155.79.2012.827.0000 abaixo integralmente transcrito, ficando as partes, Requerente e Requerida, CIENTIFICADOS de que, quaisquer atos a serem protocolizados referentes aos presentes autos, deverão fazêlo via sistema E-PROC. INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.66): "...Vistos,Procedo o juízo de admissibilidade da apelação adesiva de fls.48/54. Certificado às fls.65 que o Recorrido/apelante adesivo fez carga dos autos no dia 30/03/2012. Às fls.48 o recorrido apelou adesivamente nos termos do artigo 500 do CPC. Na mesma peça processual o Recorrido/Apelante adesivo apresentou suas contrarrazões da apelação e as razões da apelação adesiva (fls.48/54). O Recorrido/Apelante adesivo fez carga dos autos no dia 30/03/2012 conforme certificado às fls.65 - sexta-feira. O prazo para contra arrazoar e recorrer adesivamente é de 15 (quinze) dias nos termos dos artigos 500 parágrafo único e 508 ambos do CPC. Foi protocolado a Apelação adesiva e as contrarrazões da apelação no dia 17/04/2012 - terça-feira. Do dia 02/04/2012 (segunda-feira) primeiro útil após a carga dos autos, até o dia 17/04/2012 transcorreram 16 (dezesseis) dias. Assim, verifico que a apelação adesiva de fls.48 e as contrarrazões de recurso foram protocoladas intempestivamente. Portanto, deixo de receber a apelação adesiva de fls.48 e as contrarrazões da apelação de fls.48/54. Transcorrido o prazo para agravar da decisão acima faça remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se ao Relator do Recurso de Apelação...

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0008.9958-1 E AP Nº 5003103-83.2012.827.0000 REQUERENTE: RITA CARDOSO DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Decisão prolatada nos autos da Apelação Cível AP Nº 5003103-83.2012.827.0000 abaixo integralmente transcrito, ficando as partes, Requerente e Requerida, CIENTIFICADOS de que, quaisquer atos a serem protocolizados referentes aos presentes autos, deverão fazêlo via sistema E-PROC. INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.73): "...Vistos, Procedo o juízo de admissibilidade da apelação adesiva de fls.52/58. Certificado às fls.72 que o Recorrido/apelante adesivo fez carga dos autos no dia 30/03/2012. Às fls.52 o recorrido apelou adesivamente nos termos do artigo 500 do CPC. Na mesma peça processual o Recorrido/Apelante adesivo apresentou suas contrarrazões da apelação e as razões da apelação adesiva (fls.52/58). O Recorrido/Apelante adesivo fez carga dos autos no dia 30/03/2012 conforme certificado às fls.72 - sexta-feira. O prazo para contra arrazoar e recorrer adesivamente é de 15 (quinze) dias nos termos dos artigos 500 parágrafo único e 508 ambos do CPC. Foi protocolado a Apelação adesiva e as contrarrazões da apelação no dia 17/04/2012 – terça-feira. Do dia 02/04/2012 (segunda-feira) primeiro útil após a carga dos autos, até o dia 17/04/2012 transcorreram 16 (dezesseis) dias. Assim, verifico que a apelação adesiva de fls.52 e as contrarrazões de recurso foram protocoladas intempestivamente. Portanto, deixo de receber a apelação adesiva de fls.48 e as contrarrazões da apelação de fls.52/58. Transcorrido o prazo para agravar da decisão acima faça remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se ao Relator do Recurso de Apelação.

ACÃO: COBRANCA Nº 2008.0008.9913-1 E AP Nº 5003075-18.2012.827.0000

REQUERENTE: JOSÉ NUNES DA SILVA

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Decisão prolatada nos autos da Apelação Cível AP № 5003075-18.2012.827.0000 abaixo integralmente transcrito, ficando as partes, Requerente e Requerida, CIENTIFICADOS de que, quaisquer atos a serem protocolizados referentes aos presentes autos, deverão fazêlo via sistema E-PROC. INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.69): "...Vistos, Procedo o juízo de admissibilidade da apelação adesiva de fls.52/58. Certificado às fls.68 que o Recorrido/apelante adesivo fez carga dos autos no dia 30/03/2012. Às fls.52 o recorrido apelou adesivamente nos termos do artigo 500 do CPC. Na mesma peça processual o Recorrido/Apelante adesivo apresentou suas contrarrazões da apelação e as razões da apelação adesiva (fls.52/58). O Recorrido/Apelante adesivo fez carga dos autos no dia 30/03/2012 conforme certificado às fls.68 - sexta-feira. O prazo para contra arrazoar e recorrer adesivamente é de 15 (quinze) dias nos termos dos artigos 500 parágrafo único e 508 ambos do CPC. Foi protocolado a Apelação adesiva e as contrarrazões da apelação no dia 17/04/2012 - terça-feira. Do dia 02/04/2012 (segunda-feira) primeiro útil após a carga dos autos, até o dia 17/04/2012 transcorreram 16 (dezesseis) dias. Assim, verifico que a apelação adesiva de fls.52 e as contrarrazões de recurso foram protocoladas intempestivamente. Portanto, deixo de receber a apelação adesiva de fls.48 e as contrarrazões da apelação de fls.52/58. Transcorrido o prazo para agravar da decisão acima faça remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se ao Relator do Recurso de Apelação.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0008.9978-6 E AP Nº 5003081-25.2012.827.0000

RÉQUERENTE: ANA ROSA DE SENA PAIXÃO

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Decisão prolatada nos autos da Apelação Cível AP № 5003081-25.2012.827.0000 abaixo integralmente transcrito, ficando as partes, Requerente e Requerida, CIENTIFICADOS de que, quaisquer atos a serem protocolizados referentes aos presentes autos, deverão fazêlo via sistema E-PROC. INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.68): "...Vistos,Procedo o juízo de admissibilidade da apelação adesiva de fls.50/56. Certificado às fls.67

Recorrido/apelante adesivo fez carga dos autos no dia 30/03/2012. Às fls.50 o recorrido apelou adesivamente nos termos do artigo 500 do CPC. Na mesma peça processual o Recorrido/Apelante adesivo apresentou suas contrarrazões da apelação e as razões da apelação adesiva (fls.50/56). O Recorrido/Apelante adesivo fez carga dos autos no dia 30/03/2012 conforme certificado às fls.67 - sexta-feira. O prazo para contra arrazoar e recorrer adesivamente é de 15 (quinze) dias nos termos dos artigos 500 parágrafo único e 508 ambos do CPC. Foi protocolado a Apelação adesiva e as contrarrazões da apelação no dia 17/04/2012 - terça-feira. Do dia 02/04/2012 (segunda-feira) primeiro útil após a carga dos autos, até o dia 17/04/2012 transcorreram 16 (dezesseis) dias. Assim, verifico que a apelação adesiva de fls.50 e as contrarrazões de recurso foram protocoladas intempestivamente. Portanto, deixo de receber a apelação adesiva de fls.48 e as contrarrazões da apelação de fls.50/56. Transcorrido o prazo para agravar da decisão acima faça remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se ao Relator do Recurso de Apelação...

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0008.9978-6 E AP Nº 5003081-25.2012.827.0000

REQUERENTE: ANA ROSA DE SENA PAIXÃO

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Decisão prolatada nos autos da Apelação Cível AP Nº 5003081-25.2012.827.0000 abaixo integralmente transcrito, ficando as partes, Requerente e Requerida, CIENTIFICADOS de que, quaisquer atos a serem protocolizados referentes aos presentes autos, deverão fazêlo via sistema E-PROC. INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.68): "...Vistos,Procedo o juízo de admissibilidade da apelação adesiva de fls.50/56. Certificado às fls.67 que o Recorrido/apelante adesivo fez carga dos autos no dia 30/03/2012. Às fls.50 o recorrido apelou adesivamente nos termos do artigo 500 do CPC. Na mesma peça processual o Recorrido/Apelante adesivo apresentou suas contrarrazões da apelação e as razões da apelação adesiva (fls.50/56). O Recorrido/Apelante adesivo fez carga dos autos no dia 30/03/2012 conforme certificado às fls.67 - sexta-feira. O prazo para contra arrazoar e recorrer adesivamente é de 15 (quinze) dias nos termos dos artigos 500 parágrafo único e 508 ambos do CPC. Foi protocolado a Apelação adesiva e as contrarrazões da apelação no dia 17/04/2012 - terça-feira. Do dia 02/04/2012 (segunda-feira) primeiro útil após a carga dos autos, até o dia 17/04/2012 transcorreram 16 (dezesseis) dias. Assim, verifico que a apelação adesiva de fls.50 e as contrarrazões de recurso foram protocoladas intempestivamente. Portanto, deixo de receber a apelação adesiva de fls.48 e as contrarrazões da apelação de fls.50/56. Transcorrido o prazo para agravar da decisão acima faca remessa dos autos ao Tribunal de Justica. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se ao Relator do Recurso de Apelação....

ACÃO: COBRANCA Nº 2008.00038.3607-0 E AP Nº 5002245-52.2012.827.0000

REQUERENTE: ANTÔNIO ROMUALDO DA ROCHA SOBRINHO Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

*Fica a parte REQUERIDA por seus Procuradores supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Decisão prolatada nos autos da Apelação Cível AP Nº 5002245-52.2012.827.0000 abaixo integralmente transcrito, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL. Ficando as partes, Requerente e Requerida, CIENTIFICADOS de que, quaisquer atos a serem protocolizados referentes aos presentes autos, deverão fazê-lo via sistema E-PROC. INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.57): "...Vistos,Procedo o juízo de admissibilidade da apelação adesiva de fls.42/48. Certificado às fls.56 que o Recorrido/apelante adesivo fez carga dos autos no dia 17/02/2012. Às fls.42 o recorrido apelou adesivamente nos termos do artigo 500 do CPC. Na mesma peça processual o Recorrido/Apelante adesivo apresentou suas contrarrazões da apelação e as razões da apelação adesiva (fls.42/48). O Recorrido/Apelante adesivo fez carga dos autos no dia 17/02/2012 conforme certificado às fls.56 - sexta-feira. O prazo para contra arrazoar e recorrer adesivamente é de 15 (quinze) dias nos termos dos artigos 500 parágrafo único e 508 ambos do CPC. Foi protocolado a Apelação adesiva e as contrarrazões da apelação no dia 1°/03/2012 – guinta-feira. Do dia 20/02/2012 (segunda-feira) primeiro útil após a carga dos autos, até o dia 1º/03/2012 transcorreram 16 (dezesseis) dias. Assim, verifico que a apelação adesiva de fls.42 e as contrarrazões de recurso foram protocoladas tempestivamente. Recebo a apelação adesiva nos seus efeitos. Intime-se o apelado adesivo para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões da parte apelada adesiva, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça TJ/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se o Relator do Recurso de Apelação...

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionado

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.2502-9/0 - AÇÃO DE CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: DANYELLA DE ABREU FERREIRA

Advogado (a): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB/TO 819

Requerido: FRIGORÍFICO SAVANA LTDA. - ME

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 30/31: "Efetivado o protesto, inexiste margem à sustação. Nada a reconsiderar, em especial pelo fato superveniente." Int. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4257-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado (a): DRa. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS - OAB/TO 1962

Requerido: WANESSA KELEN DIAS VIEIRA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi <u>a ausência de bloqueio por inexistência de saldo ou por não constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às</u> instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III ou 475-J, § 5°, conforme o caso). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40)." Int. Porto Nacional/TO, 01 de fevereiro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2463-2/0 - CARTA PRECATÓRIA - INTIMAÇÃO

Requerente: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO - CONAB Advogado (A): Drª. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Requerido: PAULO GOMES

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Uma vez efetuado o preparo (se o caso), bem como instrução nos moldes do CPC, art. 202, cumpra-se a presente Carta Precatória nos termos do seu objeto. Em havendo alguma intercorrência, retornem os autos conclusos para apreciação. Se não, à origem, com as baixas devidas." Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 12 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1659-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
Advogado (a): DRª. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO 1962

Requerido: GONÇALVES & ROSA LTDA.

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA AUTORA: "Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi <u>a ausência de bloqueio por inexistência</u> de saldo ou por não constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III ou 475-J, § 5°, conforme o caso). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40)." Int. Porto Nacional/TO, 01 de fevereiro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.3241-7/0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requente: PEDRO AIRES PEREIRA Advogado(a): DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2.056

Requerido: TERCINO DIAS CARDOSO

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 22v: "A parte devedora no fora encontrada <u>por motivo de tratamento médico.</u> Sendo vereador conforme afirmado pela credora, poderá ser encontrado com facilidade. Procedase com nova tentativa de intimação da parte devedora com margem do cumprimento do julgado, consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só no caso da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ - Resp 1265422)." Providencie-se o necessário, ciente a parte exeqüente. Porto Nacional/TO, 22 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1342-2/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

Requente: SALVADOR ROBERTO DA SILVA

Advogado(a): DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3.393

Requerido: BANCO ITAÚCARD S/A Advogado(a): CELSO MARCON OAB/TO 4.009-A - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA

PARTE AUTORA DAS FLS. 107, 109/111 E 120/123: "Proceda-se com o levantamento do necessário para pagamento das custas (fl. 113). Após, expeça-se Alvará em favor da parte autora quanto ao remanescente, ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário - ou até mesmo em favor de outrem, em havendo procuração com poderes especiais." Finalizadas as providências, arquivem-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.9589-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requente: OLINDINA ALVES DE SOUZA

Advogado(a): DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO OAB/TO 706

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO

Advogado(a): DR MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1.336-B - INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DAS FLS. 81/85: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido - para condenar a parte acionada ao pagamento tão só do terço constitucional alusivo às férias usufruídas relativamente ao ano de 2005 e com limitação ao prazo prescricional de cinco anos - se o caso e mediante a incidência de juros e correção monetária legais. A acolhida parcial implica em sucumbência recíproca, razão pela qual cada parte arcará com a metade das custas e honorários de seus respectivos procuradores. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, § 2º." P. R. I. Porto Nacional/TO, 07 de abril de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de

AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.0793-9/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Requente: ESPÓLIO DE GILBERTO ENDOH OUGO E EDNA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado(a): DR^a. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido: NOBUCO ENDOH OUGO E KATUMI OUGO - ESPÓLIO

Advogado(a): DRª CARINE ENDOH OUGO TAVARES OAB/PR 35418 - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 109, 241/242 E 237, cláusulas 6 e 6.1: "Vista à parte Neusa Endoh Ougo Tavares, com oportunidade de manifestação a respeito – sendo que a inércia será acatada como concordância." Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6848-6/0 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requente: DÉCIO ENDO OUGO E OUTROS

Advogado(a): DRa. CARINE ENDO OUGO TAVARES OAB/PR 35.418

Requerido: GILBERTO ENDOH OUGO - ESPÓLIO E EDNA MARIA DE OLIVEIRA OUGO Advogado(a): DRª FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962 - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 109, 241/242 E 237, cláusulas 6 e 6.1 dos autos principais em apenso: "Aguarde-se a eventual manifestação da parte Neusa Endoh Ougo Tavares - nos termos da apreciação realizada nesta data." Providencie-se o necessário. Após retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4262-2/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Requente: BANCO ITAÚ LEASING S/A

Advogado(a): DR. CELSO MARCON OAB/TO 4.009-A

Requerido: LUANA ROCHA LIMA BRITO

Advogado(a): DR. SAMUEL LIMA LINS OAB/DF 19.589 - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 75:"Vista à parte demandada com oportunidade de manifestação a respeito da desistência no prazo de dez dias, sendo que a inércia será acatada como concordância. Providencie-se o necessário." Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

1^a Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.1330-6 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: WILTON PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO 1800

Fica o advogado intimado, para comparecer no juízo da Comarca de Anapolis/GO para audiência de inquirição da testemunha de acusação e defesa ADAIL MOREIRA DE OLIVEIRA, que se realizará no dia 25/07/2012, às 15 horas

TAGUATINGA

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0003.6365-5/0 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Neilton Fernandes de Deus

Advogado: Dr. Helio Francisco de Miranda - OAB/GO - 9.512

Requerido: Juarez Álvares da Silva Filho Advogado: Dr. Clovis Silva Junior – OAB/GO – 10.269

FINALIDADE: intimação do despacho de fls.385: "Intime-se o requerido para se manifestar sobre a petição de fls. 383-384, dentro de cinco dias. Tg. 20.07.2012. (ass.) Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 22011.0011.7106-9/0 - AÇÃO: CAUTELAR

Requerentes: João Carlos da Paz e Outros Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164

Requerido: Gerson Pereira Lima

Advogado:Não constituido

FINALIDADE AO ADVOGADO : Intimo a parte autora e seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 156,60 (cento e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos), para citação do requerido. Valor a ser depositado na conta judicial n.º 15.605-1, agência 2704-9, Banco do Brasil S/A e após juntar comprovante de depósito nos autos

1^a Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado RAILTON RODRIGUES MONTALVÃO, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, nascido em 28.06.1984, natural de Taguatinga-TO, CI/RG nº 763.842 SSP/TO, filho de Adelino Rodrigues Montalvão e Sidelina da Silva Santos, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9°, do Código Penal, nos Autos de Ação Penal n.º 2011.0011.7100-0/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 406 do Estatuto Processual. Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (2012) Eu,..., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 90 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma

Ação Penal N.º 2009.0004.6292-0/0, movida pela Justiça Pública contra UANDERSON ALVES MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, convivente em união estável, desempregado, natural de Barreiras-BA, nascido aos 12/02/1987, filho de Iraci Alves Magalhães, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o réu INTIMADO pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de fls. 103/114, a seguir transcrita: "(...) Não há causas de diminuição a serem observadas. Entretanto, verifi co duas causas especiais de aumento de pena, a razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço) (artigo 68 parágrafo único CPB), passando a dosá-la definitivamente em 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa. Em consonância com o artigo 33 § 2º, b, do Código Penal, o Réu deverá cumprir a pena em regime semiaberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista a vedação legal contida no artigo 44, inciso I do CP. Em vista da quantidade de pena aplicada, não é possível suspendê-la mediante determinadas condições (sursis). Ausentes os requisitos da prisão preventiva, poderá o Réu aguardar o trânsito em julgado desta decisão em liberdade. Haja vista a ausência de pedido expresso, bem como a inexistência de comprovação dos prejuízos causados pela infração, deixo de arbitrar valor mínimo de indenização a ser pago pelo Réu a vítima. Sem custas. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomemse as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2- Expeçase a Guia de Recolhimento; 3. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal; 3. Em consonância com a Instrução nº. 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devidas identificação pessoal acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, III, da Constituição Federal. 4. Façam os autos de execução penal conclusos, para que se designe audiência admonitória. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 22 de março de 2012. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal." E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2012. Eu Escrivã Judicial, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito

TOCANTÍNIA

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0011.2664-0 (3783/11)

Natureza: Protesto contra alienação de bens Requerente: Clarito Pereira da Silva e outros Advogado: Dr. Clarito Pereira - OAB/GO nº 7531

Requerido(a): Antonio Hígido Correa

Advogado: Não constituído

OBJETO: INTIMAR os requerentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem o preparo da carta precatória de citação do requerido junto à Comarca de Jataí/GO.

AUTOS Nº: 2008.0000.8854-0 (1969/08)

Natureza: Interdito Proibitório c/c Pedido de Liminar e Indenização por Perdas e Danos Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI e outra

Advogado(a): DRA. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM - OAB/TO N. 510-A E ANA

CAROLINA FIOD DA SILVEIRA - OAB/TO N. 2969-B.

Requeridos: Ozebio Stefen Advogado(a): Dr. Quenio Resende Pereira da Silva - OAB/TO nº 2183

Requeridos: VILMAR RIBEIRO CARVALHO e outros

Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos – OAB/TO nº 2137

OBJETO: INTIMAR os requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre

laudo pericial acostado às fls. 141-281.

AUTOS Nº: 2009.0009.6281-8 (2669/09) Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: VILMAR RIBEIRO CARVALHO e outros Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos – OAB/TO nº 2137

Requerido: VICENTE DE PAULO OSMARINI e outra Advogado(a): DRA. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO N. 510-A E ANA

CAROLINA FIOD DA SILVEIRA – OAB/TO N. 2969-B.

OBJETO: INTIMAR as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre laudo

pericial acostado às fls. 88-220

AUTOS Nº: 2009.0009.2442-8 (2632/09) Natureza: MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI

Advogado(a): DRA. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM - OAB/TO N. 510-A E ANA

CAROLINA FIOD DA SILVEIRA – OAB/TO N. 2969-B. Requerido(a): VILMAR RIBEIRO CARVALHO

Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos - OAB/TO nº 2137

OBJETO: INTIMAR as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre laudo

pericial acostado às fls. 100-232.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0012.3147/0 - Pedido de Progressão de Regime

AUTOR: Ministério Público Estadual REEDUCANDO: JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB-TO310

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Rildo Caetano de Almeida, advogado do reeducando, intimado a colacionar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição. Fica ainda o advogado intimado a manifestar acerca do cálculo penal.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados: AUTOS: 2012.0000.0150-8/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: VANDERVAN LUIS DA SILVA

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado VANDERVAN LUIS DA SILVA, vulgo "Bio", brasileiro, casado, diarista, nascido aos 30/11/1989, filho de Maria José Luiza da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 20/07/2012. ERIVELTON CABRAL SILVA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: AUTOS: 2008.0004.4539-4/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: MÁRCIO JOSÉ DAS NEVES DUARTE, DILSON CARVALHO, SADY BATISTELLA, JOSÉ PONTES BRANDÃO, CLÓVIS DIAS CARNEIRO, GILBERTO DE TAL, MARIA DOS REMÉDIOS CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901.

INTIMAÇÃO: INTIMAR os acusados e o advogado do teor da r. sentença.

SENTENÇA: (...) Com base na fundamentação supra: 1- aplico o princípio da concução, a servicino de concução, a fim de que sejam absolvidos os delitos previstos nos artigos 297 e 299 do CP pelas condutas descritas nos incisos II e IV, do artigo 1º, da Lei nº 8.137/90; 2-Rejeito serodiamente a denúncia, por inépota, com relação ao delito de peculato, previsto no artigo 312 do CP (...); 3-Aplico o instituto da prescrição virtual com apoio nos artigos 107, IV primeira hipótese, 109, IV, 110 e 114, II, todos do CP, para declarar extinta a punibilidade em relação aos acusados MÁRCIO JOSÉ DAS NEVES DUARTE, DILSON CARVALHO, SADY BATISTELLA, JOSÉ PONTES BRANDÃO, CLÓVIS DIAS CARNEIRO, MARIA DOS REMÉDIOS CARVALHO DA SILVA e GILBERTO DE TAL, no tocante aos crimes previstos no artigo 1°, incisos II e IV da Lei nº 8.137/1990. PRI. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes autos. Tocantinópolis-TO, 23/07/2012. ERIVELTON CABRAL SILVA– JUIZ DE DIREITO.

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Processo nº 2011.0000.3882-9 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES MARINHO FILHO Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: IBPEX - INSTITUTOT BRASILEIRO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO Advogado: Shekying Ramos Ling OAB/PR 47.349 // Paulo Luis de Moura Holanda **OAB/PR 481**

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: " Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA: 1. Reconhecer a ilicitude da cobrança das mensalidades do contrato celebrado entre as partes deste processo; 2. Determinar à ré que providencie a retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais). A multa incidirá no 6º(sexto) dia seguinte à publicação desta sentença e deixará de vigorar na data em que a ré entregar por qualquer meio o pedido para o órgão de proteção ao crédito cancelar a informação negativa; 3. Condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Tal verba será atualizada pelo INPC desde a citação e sofrerá a incidência de juros de mora de 1%(um por cento), desde a publicação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099

Tocantinópolis, 20 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0000.3772-5 - Acão: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE DESCONTOS

Requerente: LINO LOPES DE SOUSA Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO FICSA Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão seguir: "Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 05 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3861-0 Ação: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO PAIVA MELO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: EMSA

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059 // José Reinaldo Vieira Ramos OAB/GO 3297 // Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas OAB/GO 14282 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: " Defiro (fl.91). Após a entrega do alvará, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2936-0 Ação: PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SABINO PEREIRA DA SILVA Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: CARTÕES VISA

Advogado: Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: " Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09 de agosto de 2012, à 15h:30min. Intimem-se. Tocantinópolis, 20 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2936-0 Ação: PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SABINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: FATOR DIGITAL NET Requerido: CARTÕES VISA

Advogado: Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Presentes os requisitos legais e entendendo que o pedido do autor dispensa a anuência da co-ré, homologo o pedido de fls. 134 e, em conseqüência, EM RELAÇÃO À FATOR COMERCIAL NET, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de ação afeta aos Juizados Especiais. O processo seguirá em relação aos CARTÕES VISA, razão pela qual determino a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.3029-5- Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Requerente: ADRIANO SILVA NETO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732 Requerido: RODOBENS CAMINHÕES E ONIBUS Advogado: Thiago de Oliveira Freitas OAB/MT 13.156

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante

autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.

Decido. As condições da ação, por se tratarem de matéria de ordem pública, devem ser reconhecidas de ofício e em qualquer grau de jurisdição. No caso em tela, o autor pretende, em sede de Juizado Especial, obrigar o réu a lhe entregar um veículo Mercedes Benz, L-1620/51 6x2, avaliado em R\$183.000,00, bem como a reparar os prejuízos materiais e morais sofridos. Obviamente, a pretensão deduzida na inicial ultrapassa o teto estabelecido pelo ordenamento jurídico para as causas tramitarem segundo o microssistema processual da Lei n.º 9.099/95. Vejamos: Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; Por todo o exposto, revogo a decisão de fl. 33 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2029-4 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NEUDENIR GOMES DÍAS

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481 Requerido: COMIBRÁS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS Advogado: Milton Spindola Carneiro Junior OAB/MA 9685

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para: 1. RESCINDIR o contrato firmado pelas partes; 2. Condenar a COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA a restituir à autora a quantia paga, devidamente atualizada pelo INPC e com juros de mora de 1%(um por cento ao mês) a partir da citação; 3. Condenar a COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA a pagar a autora R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação pelos danos morais, atualizados monetariamente e com juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, estes a partir da publicação desta sentença. Em conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0000.2114-2 - Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE

Requerente: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689 Requerido: JOÃO BANDEIRA MORAIS

Advogado: Milton Spindola Carneiro Junior OAB/MA 9685

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, revogo a liminar e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Intime-se o réu pessoalmente para, querendo, buscar a execução desta sentença (retomada do bem) nestes mesmos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2935-1 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARINALVA DE SOUZA VIEIRA Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732 Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA Advogado: Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16854

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, como a pretensão ultrapassa o teto estabelecido para os Juízados Especiais, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito

Processo nº 2010.0007.2935-1 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARINALVA DE SOUZA VIEIRA Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732 Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA Advogado: Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16854

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, como a pretensão ultrapassa o teto estabelecido para os Juizados Especiais, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2935-1 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARINALVA DE SOUZA VIEIRA Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732 Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA Advogado: Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16854

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, como a pretensão ultrapassa o teto estabelecido para os Juizados Especiais, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5235-6 - Ação: COBRANÇA POR OBRIGAÇÃO ASSUMIDA EM CONTRATO VERBAL

Requerente: MARIA VANUSA CARDOSO DE SOUSA PEREIRA Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: EVALDO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.3023-6 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: FRANCISCA PINTO DA SILVA Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: MANOEL CONSTANTINO DA VEIGA NETO E DIOLENO CALDAS AMORIM Advogado: Sebastião Alves Mendonça OAB/TO 409

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar MANOEL CONSTANTINO DA VEIGA NETO e DIOLENO CALDAS AMORIM a, de forma solidária, pagarem à FRANCISCA PINTO DA SILVA: 1. Pensão mensal vitalícia no valor equivalente à 32,5%(trinta e dois vírgula cinco por cento) do salário mínimo. Fixo como termo inicial da obrigação alimentar a data do acidente e os alimentos serão corrigidos de acordo com o índice a ser aplicado para a correção do valor do salário mínimo nacional: 2. R\$3.250.00 (três mil. duzentos e cinquenta reais) a título de reparação pelos prejuízos materiais. Tal verba será atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora, ambos a partir da citação; 3. R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) a título de reparação pelos danos morais. Tal verba será atualizada monetariamente pelo INPC a partir do evento danoso e acrescida de juros de mora a partir da publicação desta sentença. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 16 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1924-5 - Acão: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ANTONIO CEZAR PEREIRA DE SOUSA Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito

Processo nº 2011.0007.2955-6- Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA Advogado: Gilmar Silva de Oliveira OAB/TO 4591

Requerido: BRASIL TELECOM S/A Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, confirmo as decisões que anteciparam os efeitos da tutela, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a BRASIL TELECOM S.A. A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. O valor ora fixado será atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Tocantinópolis, 16 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4146-7- Ação: DE COBRANÇA

Requerente: ADÃO SILVINO MATOS Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho Requerido: EDNARDO JESUS BARBOSA Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar EDINARDO DE JESUS BARBOSA a pagar ao autora a quantia de R\$115,86 (cento e quinze reais e oitenta e seis centavos), devidamente atualizada pelo INPC e com juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da citação (26.7.2011). Em conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95. Tocantinópolis, 13 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3940-0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES SALES Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/MG 91.811

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Tocantinópolis, 16 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3893-4 - Ação: ANULATÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Requerente: CIDEVANDO PEREIRA DAS CHAGAS Defensora Pública: Adir Pereira Sobrinho Requerido: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Tocantinópolis, 16 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3878-4 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA **ANTECIPADA**

Requerente: MARA CÉLIA PEREIRA DA SILVA Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: CASA GRANDE REVESTIMENTO CERÂMICOS S/A

Advogado: Kiyoshi Ishitani OAB/PR 2655 // Emerson Cotini OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declaro que não existe negócio jurídico entre as partes deste processo e condeno a CASAGRANDE REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. a pagar a autora a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Tocantinópolis, 13 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3900-0 - Acão: PARA RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: EDINARDO DE JESUS BARBOSA Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110 Requerido: GRACIANE MONTEIRO SILVA Advogado: Marcelo José Silva Ribeiro OAB/MA 6235

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto: 1. Julgo improcedente o pedido principal. 2. Julgo procedente o pedido contraposto para condenar o autor a pagar à ré a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizada pelo INPC e acrescida de juros de mora, ambos a partir da data em que o pedido contraposto foi apresentado ao autor, ou seja, 25.5.2011. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.3936-1- Acão: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANOLIVIA CORTEZ DE SOUZA

Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno a TAM LINHAS AÉREAS S.A. a pagar a autora: 1. A quantia equivalente ao dobro do que foi cobrado e efetivamente pago; 2. A quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Tocantinópolis, 12 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira — Juiz de

Processo nº 2012.0000.1829-0- Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ELECY TRANQUEIRA SILVA UCHOA

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: COMIBRÁS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para: 1. RESCINDIR o contrato firmado pelas partes; 2. Condenar a COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA a restituir à autora a quantia paga, devidamente atualizada pelo INPC e com juros de mora de 1%(um por cento ao mês) a partir da citação; 3. Condenar a COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ao pagamento de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação pelos danos morais, atualizados monetariamente e com juros de mora de 1%(um por

cento) ao mês, estes a partir da publicação desta sentença. Em conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3734-2 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LINDAURA CARDOSO DOS SANTOS Advogado: Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários sucumbenciais. Tocantinópolis, 20 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

<u>Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível</u>

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0001.3682-0/0 – ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: LILIAN MARIA DE SOUZA MIRANDA
Advogado: Dr. a Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

Advogado: Dr.ª Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...POSTO ISTO defiro o ALVARÁ
JUDICIAL, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para autorizar a
requerente a levantar todos os valores provenientes de saldo relativo à conta poupança, que se
encontra à disposição deste juízo (Agência 0810-9 e conta nº 010.020.370-1). Assim, expeçase o alvará em favor da requerente LILIAN MARIA DE SOUZA MIRANDA. Defiro a justiça
gratuita. Recebido o Alvará Judicial, arquive-se com baixa na distribuição. Sem custas.
Registre-se. Intime-se. Vistas ao Ministério Público. – Tocantinópolis/TO, 27 de junho de 2012.

– Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2011.0010.7604-0/0 - INVENTÁRIO

Requerente: NARA RUBIA ALVES BARROS DIAS

Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409 Requerido: ESPOLIO DE PEDRO DIAS DA SILVA SOBRINHO

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Ante o exposto, declaro o inventário negativo de PEDRO DIAS DA SILVA SOBRINHO, fazendo isso com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas processuais, pois defiro a gratuidade processual (lei 1060/50). Publique-se. Registre0se. Intimem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, conforme postulado pela parte autora. Após, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. — Tocantinópolis/TO, 13 de dezembro de 2011. — José Carlos Ferreira Machado — Juiz de Direito Substituto - respondendo"

Autos: 2006.0002.2445-6/0 - INVENTÁRIO

Requerente: MANOEL PEREIRA BRITO E OUTRA Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732 Requerido: AFONSO PEREIRA DE BRITO E OUTRA

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: "Intime-se a parte autora para informar se possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. – Tocantinópolis/TO, 11 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3850-3/0

Réu: SAULO BARROS BORBA e OUTRO

Advogados: DR. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/DF 27669 e DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, OAB/TO 1605-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados intimados da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de agosto de 2012, às 14 horas, e do teor do seguinte despacho: Tendo em vista o adiantando da hora (20h10min), redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de agosto de 2012, às 14 horas. Saindo os presentes intimados. Intimese o acusado, o advogado e testemunhas faltantes. Nomeie-se a Defensoria Pública para acompanhar a defesa do réu Saulo Barros Borba, caso novamente não compareça a sua defesa, sendo o motivo injustificado. Xambioá/TO, 17/07/2012. a.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES GURUPI 3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: <u>A EXECUTIVA COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA</u> pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 09612977/0001-34, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação Monitória, autos n. ° 2011.0011.9480-8, que lhe é proposta por **COMERCIAL** GURUPI DE AUTOMÓVEIS **LTDA**, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, ciente de que cumprida a obrigação, ficará isento ds custas e honorários advocatícios, ciente ainda de que neste prazo poderá oferecer embargos, e que caso não haja o cumprimento da obrigação ou o não oferecimento de embargos, constituir-se-á **de** pleno direito o título executivo judicial. **REQUERENTE:** COMÉRCIAL GURUPI DE AUTOMÓVE1S LTDA. **REQUERIDO:** A EXECUTIVA COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. AÇÃO: Monitória. **PROCESSO:** n^o , ° 2011.0011,9480-8/0. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi -TO aos **26** de iunho de 2012. Eu, Lara Santos de Castro, escrivã que digítei e subscrevi. Edimar de

Paula – Juiz de Direito <u>CERTIDÃO</u> Certifico haver afixado cópia do presente edital no placor do Fórum Local. Gurupi – TO 29/06/12 Adailton Li ma Marinho - Porteiro dos Auditórios

GUARAÍ

Escrivania Judicial da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 008/2012 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

Excelentíssima Senhora, Doutora Sarita von Roeder Michels, Meritissima Juíza de Direito em substituição automática desta 1ª Vara Cível desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da 1ª Vara Civel, se processam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, registrada sob o nº. 2008.0009.5065-0, em que figura como Exequente: BÁNCO DA AMAZÔNIA S/A, Instituição Financeira Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, CGC nº 04.902.979/0001-44 Executado: SEBASTIÃO GOMES BRANQUINHO, brasileiro, casado, agricultor, RG 144898 SSP-GO e CPF N° 039.753.471- 04, sendo que, por meio deste, fica CITADO SEBASTIÃO GOMES BRANQUINHO, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, acrescida de honorários advocatícios, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de o Dr. Oficial de Justiça/avaliador, munido de mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente. Outrossim, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo final do edital, poderá, se desejar, opor-se à execução por meio de embargos, bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do (a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá o executado pleitear seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo de conformidade com o Despacho de fl. 107 dos autos em epígrafe, a seguir transcritos: "(...) Cite(m)-se, por meio de edital com <u>prazo de 30</u> (<u>trinta) dias.</u> correndo da data da primeira publicação, nos termos do artigo 232, do CPC, publicando uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal estadual (...). Cumpra-se. Guaraí, 19/11/2008. (Ass) Rosa Maria Rodrígues Gazire Rossi - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Forúm local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos (__/__/2012). Eu Vania Ferreira da Silva Rocha, Técnica Judiciária de 1ª instância, que o digitei

> Doutora Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito em Substituição Automática

GUARAÍ Escrivania Judicial da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A Excelentíssima Senhora Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Meritissima Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Civel desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da 1ª Vara Cível, se processam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, registrada sob o nº. 2008.0004.5997-2/0, em que figura como Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A, instituição Financeira Pública vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CGC / MF sob o nº. 04.902.979/0001-44, com sede na Avenida Presidente Vargas, n. 800, Belém/PA e como **Executado: VAIR MARTINS DA SILVA,** brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n. 380.299.791-34, atualmente em local incerto e não sabido, o qual, por meio deste fica CITADO, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuare(em) o pagamento da dívida exequenda, acrescida de honorários advocaticios, que fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá a verba pela metade-; sob pena de proceder à penhora de tantos bens seus quantos bastem para presente execução; bme como INTIMADO de que, independentemente garantir a penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias - contados do prazo final do edital -, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do (a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ao) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitindo a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo nos termos do Despacho de fls. 77 a seguir transcritos: "(...) Ás fls. 77, Considerando a afirmação do exequente de que o(a)(s) executado(a)(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido **cite(m)-se**, por meio de edital com <u>prazo</u> de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar (em) o pagamento da dívida exeqüenda, acrescida de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido de mandado, **proceder de** imediato á penhora de tantos bens quantos bastem para garantira presente. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá (ão) ser intimado (a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias - contados do prazo final do edital -. poderá (ão), se desejar(em), opor-se á execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do (a)(s) exeqí)ente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ao) o(a)(s) executado(a)fs) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao més. Após findo o prazo de pagamento espontâneo, conclusos os autos. Cumpra-se. Guaraí, 28/5/08. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e onze (21/03/2012). Eu. ______ Leidjane Fortunato da Silva, Técnica Judiciárao de 1ª instância, que o digitei.

Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTICA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.

ANTÔNIO FÉLIX)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em

substituição)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JUI GADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA **Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª guintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

<u>SISTEMATIZAÇÃO</u>

Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões

públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO
JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)
Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL **VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

<u>ESMAT</u>

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA** DIRETORA EXECUTIVA **ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço
KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Servico

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br